



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 214/2023 – GPE.

Ipatinga, 14 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

PL 292 / 2023

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar com Caixa Econômica - CEF, operação de crédito com outorga de garantia”, no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, até o montante de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) e dá outras providências.”.

O FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento é uma linha de financiamento voltada para investimento em saneamento ambiental e em Infraestrutura ao Setor Público com processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados. Por meio da linha de financiamento é possível que o ente público pleiteie recursos para apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, equipamentos, iluminação, construção e reforma de prédios públicos, entre outros.

A presente Proposição visa à autorização para contratar operação de crédito destinado aos empreendimentos de acordo com a Priorização:

A – INFRAESTRUTURA URBANA

1 - Pavimentação e Recapeamento de ruas, avenidas e ciclovias.

Devido a precariedade de algumas vias, avenidas e ciclovias do Município de Ipatinga a necessidade de recapeamento é urgente, a fadiga devido ao alto fluxo de veículos e mesmo a oxidação do revestimento em CBUQ, ao permitir a passagem de água para as camadas inferiores do pavimento, acelera sua deterioração, formando os conhecidos buracos nas vias e até mesmo a destruição total do pavimento. O Programa inclui também a pavimentação de novos segmentos de vias em diversos bairros, bem como a reconstrução de ciclovias.

2-Muros de Contenção e Obras de drenagem

A partir da década de 1980 a ocupação da cidade saiu das baixadas e estendeu-se para as regiões montanhosas, dando origem à necessidade de adequação dos terrenos e das vias. Em função das condições topográficas desses lugares, a construção de muros de contenção e obras de drenagem tornaram-se a solução corrente em diversos pontos do Município de Ipatinga.

Assinatura (UES)
Legislação e Projetos

Para Fins de Parecer

em 14.07.23

Pronto para Parecer

24 07 23

Weyerson Rodrigues Silva
CPF: 076.331.486-24
Gerente da
Secretaria Geral

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 14.07.23
SECRETARIA GERAL (937)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

B – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

O Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Ipatinga, ao longo dos anos, recebeu reforma de pequenas dimensões, interna e externamente. Apresenta boas condições estruturais, mas, necessita de reforma ampla, principalmente, para atender às normas atuais relativas à Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, e de acessibilidade.

É cediço que o Município não tem condições de custear, às próprias expensas, projeto de tamanha envergadura, razão pela qual solicitou em 2019, autorização para contratação de operação de crédito para esta finalidade, no valor de R\$ 13.696.756,00 (treze milhões seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), autorizado através da Lei Municipal nº 3.930, de 29 de maio de 2019.

Ocorre que o valor do financiamento contratado à época para este objetivo está sendo insuficiente para fazer face ao custo estimado da obra, motivo pelo qual estamos encaminhando a presente propositura.

Vale destacar que deste valor serão destinados o valor de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a Câmara Municipal de Ipatinga.

O prédio sede da Câmara Legislativa de Ipatinga apresenta grandes problemas estruturais, conforme ofícios anexos da Câmara Municipal de Ipatinga n.º 191/2019, 192/2019, 63/2023, 63/2023.

C – CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS

A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação das praças municipais se faz necessária no intuito de garantir que os munícipes realizem o uso dos ambientes com segurança e comodidade, uma vez que a degradação de pisos, bancos e outras instalações presentes nos equipamentos públicos geram transtornos e incidentes.

Ainda, o Poder Executivo oferecerá cessão ou vinculação como garantia das operações de crédito, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos decorrentes.

O prazo da operação incluídos o período de carência e amortização será de 120 (cento e vinte) meses, a taxa de juros será composta exclusivamente pelo indexador Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI composta por juros correspondentes a 145,06% (cento e quarenta e cinco vírgula zero seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI ao ano, e incidência de comissão de estruturação de 2% (dois por cento) sobre o valor total financiado, cujo impacto financeiro está demonstrado em anexo.

Importante destacar que as ações e recursos necessários aos investimentos a serem realizados pelo Município constam do orçamento vigente, sob as rubricas 2.21100.002.04.451.0012.1.010 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS;

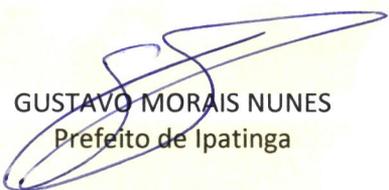


PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.21100.002.15.451.0012.1.011 INFRAESTRUTURA URBANA E 2.21100.002.15.451.0012.1.013 CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PARQUES E PRAÇAS e as amortizações e os pagamentos dos encargos anuais, sob a rubrica 2.28000.003.28.843.0000.0.020 PAGAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA – CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Na oportunidade, solicitando que a tramitação da matéria se dê em regime de urgência, renovamos a Vossa Excelência e de seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

IPATINGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 191 /2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, destinados a financiar investimentos de Infraestrutura Urbana, Construção, Reforma e Revitalização de Parques e Praças e Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos, observando as disposições legais em vigor para contratação da Operação de Crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O prazo total da operação será de 120 (cento e vinte) meses, incluídos os períodos de 24 (vinte e quatro) meses de carência e de 96 (noventa e seis) meses de amortização totalizando 10 (dez) anos.

§ 2º A taxa de juros será composta exclusivamente pelo indexador Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI, composta por juros correspondentes a 145,06% (cento e quarenta e cinco vírgula zero seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do CDI ao ano, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação e a Tarifa de Análise de Crédito de 2% (dois por cento) do valor contratado.

§ 3º as prestações mensais e sucessivas serão compostas por juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos decorrentes.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites legais, destinados a atender as despesas decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Ipatinga, aos 14 de julho de 2023


GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Contratação de financiamento da Caixa Econômica Federal (Finisa)

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a contratação de financiamento da Caixa Econômica Federal, através do Finisa (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento voltado ao Setor Público).

O valor total pleiteado é de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com o prazo de 120 meses, sendo 24 meses de carência e 96 meses de amortização. A taxa precificada é de 145,06 % do CDI, além da incidência de comissão de estruturação de 2 % sobre o valor total financiado, a ser paga em duas parcelas, sendo a primeira até a data da contratação da operação e a segunda até a data do primeiro desembolso de recursos em conta vinculada. O cronograma financeiro desta operação de crédito está na Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma Financeiro

Ano	Liberações Previstas (R\$)	Amortizações (R\$) (A)	Encargos (R\$) (B)	Total
2023	10.000.000,00	--	795.669,77	795.669,77
2024	40.000.000,00	--	9.503.833,38	9.503.833,38
2025	30.000.000,00	4.166.666,67	14.958.714,48	19.125.381,15
2026	--	10.000.000,00	13.492.005,31	23.492.005,31
2027	--	10.000.000,00	11.687.627,65	21.687.627,65
2028	--	10.000.000,00	9.738.973,44	19.738.973,44
2029	--	10.000.000,00	7.808.737,51	17.808.737,51
2030	--	10.000.000,00	5.917.793,92	15.917.793,92
2031	--	10.000.000,00	4.007.204,16	14.007.204,16
2032	--	10.000.000,00	2.146.957,71	12.146.957,71
2033	--	5.833.333,33	367.137,75	6.200.471,08
Total	80.000.000,00	80.000.000,00	80.424.655,09	160.424.655,09

Fonte: Caixa Econômica Federal (memória) (2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Em observância ao Art. 7º da Resolução do Senado 43/2001, as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão os seguintes limites: o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16 % (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativa a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5 % (onze inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida.

Desta forma, seguem os índices atualizados do Município de Ipatinga na Tabela 2, já somados aos valores da nova operação de crédito pleiteada, contendo o percentual de ingresso e de desembolso.

Tabela 2 – Limite de Endividamento

Para ingresso – Limite de 16 %		
2023	2024	2025
9,96 %	8,52 %	7,70 %
Para desembolso – Limite de 11,5 %		
2023	2024	2025
3,29 %	3,68 %	4,46 %

Em relação ao impacto deste financiamento sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) orçada, de acordo com o exercício, segue na Tabela 3.

Tabela 3 - Impacto na Receita Corrente Líquida Orçada

Item / Ano	2023	2024	2025
Aumento na despesa com o financiamento (A) (R\$)	795.669,77	9.503.833,38	19.125.381,15
RCL estimada (B) (R\$) (*)	1.296.406.000,00	1.346.463.000,00	1.384.061.000,00
(C) = (A) / (B) (%)	0,06	0,71	1,38

(*) Prevista na LDO 2023-2025.

Ipatinga, 06 de julho de 2023.


Mateus Alves Shinzato

Secretaria Municipal de Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

cópia

Ofício n.º 191/2019
Ref.: NOTIFICAÇÃO

Ipatinga, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor
Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Prefeito Municipal
Exma. Senhora
Dra. Maria Alminda da Costa Guimarães
Ilma. Procuradora Geral do Município
Ipatinga – MG

Exmo. Senhor Prefeito,
Senhora Procuradora Geral do Município,

No momento que lhes cumprimentamos, é também a presente NOTIFICAÇÃO para informar e ao final requerer o seguinte:

A sede da Câmara Municipal de Ipatinga foi construída nos anos de 2002/2004, e por indicação de profissionais, foi utilizado aço na nas estruturas de sustentação do prédio.

Constatamos em agosto de 2019 que existe uma oxidação superior ao admitido nas estruturas que sustentam o prédio da Câmara, como Vossa Senhoria pode perceber da documentação que esta Casa tomou o cuidado de produzir. (Anexo I)

OK meu relat.

De posse desse laudo, também tratamos de comunicar à USIMINAS, que foi a empresa fornecedora das estruturas, que por sua vez emitiu relatório dando conta de risco de queda. (Anexo II)

RECEBIDO NO DAPO	
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS POLÍTICOS	
DATA DO RECEBIMENTO:	<i>29/11/19</i>
HORARIO:	<i>14:12</i>
<i>Trabete</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na verdade, é um problema grave, cujo risco demanda uma ação rápida e conjunta entre os poderes.

A notificação é também encaminhada à Vossa Senhoria, Procuradora Geral do Município, por dispositivo do artigo 75 do CPC, na medida em que, uma vez não tomadas as providências requeridas, não nos restará outro caminho senão a propositura de ação judicial em que essa Procuradoria, decerto, tem capacidade de representação.

Bem, nossa preocupação afeta essencialmente a segurança da população e a responsabilidade patrimonial da Administração Pública na forma do artigo 37 § 6 da CRFB/88, artigo 43 do Código Civil e artigo 99 da Lei Orgânica.

Isso porque não tendo a Câmara Municipal personalidade jurídica própria, a capacidade para ser parte e estar em juízo recairá no Município, representado pelo Poder Executivo, no caso, de maneira que a Câmara não poderia em nome do patrimônio que é do Município, contrair obrigações.

Segundo nossa Lei Orgânica, o patrimônio público municipal, cuja personalidade se representa pelo executivo, é composto dos bens móveis e imóveis, inclusive o prédio onde funciona a Câmara Municipal. (art.109)

Nem se diga que o artigo 110 do mesmo diploma transfere à Câmara a total administração dos bens, pois que no caso estamos diante de conservação de bens já pertencentes ao Município cuja consequência de danos recairá exclusivamente naquele que tem personalidade jurídica.

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.
(...)”



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalmente, é de esclarecer que a Câmara não representa o Município, cujo representante legal e único é o prefeito. Não há confundir a representação jurídica da entidade estatal (Município) com a representação política dos munícipes (Câmara): aquela produz efeitos civis e gerais (vinculação da pessoa jurídica pelos atos de seu representante); esta só produz efeitos cívicos (representação partidária dos eleitores pelos eleitos), internos e restritos à corporação legislativa. A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial

‘O governo municipal no Brasil é de funções divididas, cabendo à Câmara as legislativas e ao prefeito as executivas. Mas não há entre ambos qualquer subordinação administrativa ou política. O que existe entre os dois ramos do governo local é, apenas, entrosamento de funções e de atividades político-administrativas. Estabelece-se, assim, no plano municipal o mesmo sistema de relacionamento governamental que assegura a harmonia e independência dos Poderes nos âmbitos federal e estadual.

(...)

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

(...)

Finalmente, é de esclarecer que a Câmara não representa o Município, cujo representante legal e único é o prefeito. Não há confundir a representação jurídica da entidade estatal (Município) com a representação política dos munícipes (Câmara): aquela produz efeitos civis e gerais (vinculação da pessoa jurídica pelos atos de seu representante); esta só produz efeitos cívicos (representação partidária dos eleitores pelos eleitos), internos e restritos à corporação legislativa. A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece



competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial¹

Na situação em epígrafe, conforme se verifica no relatório em anexo, produzido pela empresa Usiminas, no qual também apresenta uma solução para o prédio, nota-se que trata-se de situação grave precisando de medidas urgentes, não podendo mais esperar, pois como relatado pela própria Usiminas, desde 2009 a empresa vem fazendo visitas ao prédio da Câmara Municipal e indicando manutenções, e estas não vêm sendo observadas.

Vale ressaltar, que, no ano de 2009, a manutenção orientava para um simples revestimento da estrutura, e atualmente tornou-se necessário também um escoramento para reforço, bem como substituições de parte de peças, conforme relatório em anexo.

Impende salientar, que as obras estão orçadas em R\$ 1.151.014,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e quatorze reais). Ressalta-se que esta Casa, para manter um bom relacionamento institucional, está disposta a devolver repasse, desde já, para a Prefeitura, conforme relatório em anexo da Gerência de Contabilidade da Câmara Municipal, com o intuito sempre de zelar pelos servidores e munícipes que diariamente utilizam esta Casa. (Anexo III)

Desde logo, colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julguem necessário e informamos que, caso esta casa não tenha uma resposta do executivo municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, estaremos, de forma responsável, e sempre zelando pelos servidores e munícipes que frequentam e utilizam a Casa do povo, interditando totalmente o prédio da Câmara Municipal para evitar tragédias como as que, infelizmente, temos visto no noticiário nacional por inércia do Poder Público.

Para além disso, e sob pena de responsabilidade, não pode o poder público, na pessoa do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens do Município. (inciso IX do artigo 89 da Lei Orgânica) Tudo isso sem contar o dever de zelo pelo patrimônio na forma que se apresenta o art 78, XVIII do mesmo diploma.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Malheiros, 2001 p.574 e seguintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, NOTIFICAMOS Vossas Excelências para que, a par do relatório em anexo, possa tomar as providências cabíveis em relação ao prédio da Câmara, que compõe o patrimônio do Município.

Para tanto, consignamos prazo de 30 (trinta) dias para resposta, ocasião em que nos despedimos com votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Jadson Heleno Moreira
Presidente

Sebastião Ferreira Guedes
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
1º Secretário

Ademir Claudio Dias
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º. 192/2019
Ref.: SOLICITAÇÃO

Ipatinga, 6 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor
Sérgio Leite de Andrade
Presidente das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A
USIMINAS

Senhor Presidente,

No momento que lhe cumprimentamos é o presente para AUTORIZAR esta empresa, “face a relação histórica de parceria entre a Usiminas e o Município de Ipatinga” a realizar a execução do escoramento das estruturas da Câmara dos Vereadores de Ipatinga.

Tudo isso conforme problema já relatado no Ofício de Gabinete n 178/2019 já a tempo e modo respondido por Vossa Senhoria, ocasião em que, por liberalidade, a empresa se dispôs à realização da obra de escoramento até solução definitiva, conforme correspondência de 29 de setembro de 2019.

Informamos que foi encaminhado Ofício 191/2019 ao Executivo – considerando que o imóvel é propriedade do Município e a obra foi por ele realizada – cujo conteúdo é exatamente o pedido para solução definitiva do problema.

Na certeza do atendimento, despedimo-nos e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JADSON HELENO MOREIRA
Presidente

PROTÓCOLO
Usiminas

Mem Sgo 7
20/11/19

PROTÓCOLO
Usiminas





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

cópia

Ofício n.º 191/2019
Ref.: NOTIFICAÇÃO

Ipatinga, 26 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor
Nardyello Rocha de Oliveira
DD. Prefeito Municipal
Exma. Senhora
Dra. Maria Alminda da Costa Guimarães
Ilma. Procuradora Geral do Município
Ipatinga – MG

Exmo. Senhor Prefeito,
Senhora Procuradora Geral do Município,

No momento que lhes cumprimentamos, é também a presente NOTIFICAÇÃO para informar e ao final requerer o seguinte:

A sede da Câmara Municipal de Ipatinga foi construída nos anos de 2002/2004, e por indicação de profissionais, foi utilizado aço na nas estruturas de sustentação do prédio.

Constatamos em agosto de 2019 que existe uma oxidação superior ao admitido nas estruturas que sustentam o prédio da Câmara, como Vossa Senhoria pode perceber da documentação que esta Casa tomou o cuidado de produzir. (Anexo I)

OK meu relat.

De posse desse laudo, também tratamos de comunicar à USIMINAS, que foi a empresa fornecedora das estruturas, que por sua vez emitiu relatório dando conta de risco de queda. (Anexo II)

RECEBIDO NO DAPO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS POLÍTICOS
DATA DO RECEBIMENTO: <u>29/11/19</u>
HORARIO: <u>14:12</u>
<i>[Assinatura]</i>
SECRETARIA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na verdade, é um problema grave, cujo risco demanda uma ação rápida e conjunta entre os poderes.

A notificação é também encaminhada à Vossa Senhoria, Procuradora Geral do Município, por dispositivo do artigo 75 do CPC, na medida em que, uma vez não tomadas as providências requeridas, não nos restará outro caminho senão a propositura de ação judicial em que essa Procuradoria, decerto, tem capacidade de representação.

Bem, nossa preocupação afeta essencialmente a segurança da população e a responsabilidade patrimonial da Administração Pública na forma do artigo 37 § 6 da CRFB/88, artigo 43 do Código Civil e artigo 99 da Lei Orgânica.

Isso porque não tendo a Câmara Municipal personalidade jurídica própria, a capacidade para ser parte e estar em juízo recairá no Município, representado pelo Poder Executivo, no caso, de maneira que a Câmara não poderia em nome do patrimônio que é do Município, contrair obrigações.

Segundo nossa Lei Orgânica, o patrimônio público municipal, cuja personalidade se representa pelo executivo, é composto dos bens móveis e imóveis, inclusive o prédio onde funciona a Câmara Municipal. (art.109)

Nem se diga que o artigo 110 do mesmo diploma transfere à Câmara a total administração dos bens, pois que no caso estamos diante de conservação de bens já pertencentes ao Município cuja consequência de danos recairá exclusivamente naquele que tem personalidade jurídica.

“A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalmente, é de esclarecer que a Câmara não representa o Município, cujo representante legal e único é o prefeito. Não há confundir a representação jurídica da entidade estatal (Município) com a representação política dos munícipes (Câmara): aquela produz efeitos civis e gerais (vinculação da pessoa jurídica pelos atos de seu representante); esta só produz efeitos cívicos (representação partidária dos eleitores pelos eleitos), internos e restritos à corporação legislativa. A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial'

'O governo municipal no Brasil é de funções divididas, cabendo à Câmara as legislativas e ao prefeito as executivas. Mas não há entre ambos qualquer subordinação administrativa ou política. O que existe entre os dois ramos do governo local é, apenas, entrosamento de funções e de atividades político-administrativas. Estabelece-se, assim, no plano municipal o mesmo sistema de relacionamento governamental que assegura a harmonia e independência dos Poderes nos âmbitos federal e estadual.

(...)

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município, mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito.

(...)

Finalmente, é de esclarecer que a Câmara não representa o Município, cujo representante legal e único é o prefeito. Não há confundir a representação jurídica da entidade estatal (Município) com a representação política dos munícipes (Câmara): aquela produz efeitos civis e gerais (vinculação da pessoa jurídica pelos atos de seu representante); esta só produz efeitos cívicos (representação partidária dos eleitores pelos eleitos), internos e restritos à corporação legislativa. A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece





competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial¹

Na situação em epígrafe, conforme se verifica no relatório em anexo, produzido pela empresa Usiminas, no qual também apresenta uma solução para o prédio, nota-se que trata-se de situação grave precisando de medidas urgentes, não podendo mais esperar, pois como relatado pela própria Usiminas, desde 2009 a empresa vem fazendo visitas ao prédio da Câmara Municipal e indicando manutenções, e estas não vêm sendo observadas.

Vale ressaltar, que, no ano de 2009, a manutenção orientava para um simples revestimento da estrutura, e atualmente tornou-se necessário também um escoramento para reforço, bem como substituições de parte de peças, conforme relatório em anexo.

Impende salientar, que as obras estão orçadas em R\$ 1.151.014,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e quatorze reais). Ressalta-se que esta Casa, para manter um bom relacionamento institucional, está disposta a devolver repasse, desde já, para a Prefeitura, conforme relatório em anexo da Gerência de Contabilidade da Câmara Municipal, com o intuito sempre de zelar pelos servidores e munícipes que diariamente utilizam esta Casa. (Anexo III)

Desde logo, colocamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julguem necessário e informamos que, caso esta casa não tenha uma resposta do executivo municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados desta notificação, estaremos, de forma responsável, e sempre zelando pelos servidores e munícipes que frequentam e utilizam a Casa do povo, interditando totalmente o prédio da Câmara Municipal para evitar tragédias como as que, infelizmente, temos visto no noticiário nacional por inércia do Poder Público.

Para além disso, e sob pena de responsabilidade, não pode o poder público, na pessoa do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, "omitir-se ou negligenciar na defesa de bens do Município. (inciso IX do artigo 89 da Lei Orgânica) Tudo isso sem contar o dever de zelo pelo patrimônio na forma que se apresenta o art 78, XVIII do mesmo diploma.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. Malheiros, 2001 p.574 e seguintes.





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Com estas considerações, NOTIFICAMOS Vossas Excelências para que, a par do relatório em anexo, possa tomar as providências cabíveis em relação ao prédio da Câmara, que compõe o patrimônio do Município.

Para tanto, consignamos prazo de 30 (trinta) dias para resposta, ocasião em que nos despedimos com votos de elevada estima.

Atenciosamente,

Jadson Helano Moreira
Presidente

Sebastião Ferreira Guedes
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
1º Secretário

Ademir Claudio Dias
2º Secretário



RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA

• Descrição

De acordo com a visita técnica feita no local constatou-se um estágio considerável no processo de corrosão na alma e parte dos flanges de 48 (quarenta e oito) colunas localizadas no subsolo da Câmara Municipal da cidade de Ipatinga - MG.

O processo corrosivo é localizado e está provocando o descolamento das camadas de laminações da chapa de aço próximo à laje registrados em fotografias e corpos-de-prova.

Este processo se deve ao fato do longo período de exposição da estrutura a condições desfavoráveis e também a falta de manutenção.

Apesar do material utilizado na fabricação dos elementos metálicos ser o USI SAC 41, material este resistente a corrosão, ele depende de cuidados mínimos para que sua performance seja atingida.

Analisando o restante das estruturas utilizadas na construção, foi verificado que não há nenhum problema nelas, onde as condições de uso são mais favoráveis.

Participaram do primeiro encontro:

- Thales Mendes - MEE Usiminas Mecânica - Alessandro Estevam - Prefeitura Municipal de Ipatinga

• Solução para Recuperação da Área Afetada

Serviços especializados em engenharia constando de demolição de concreto, limpeza mecânica dos flanges e alma (parte interna) das colunas e reforço estrutural localizado da alma do perfil metálico de ambos os lados da região danificada utilizando talas (chapas de aço) da mesma espessura do material base e posterior recomposição de concreto na região da laje demolida. (USAR SAC 300 OU 350)

Recomendamos, também, o grauteamento desnivelado com altura mínima de 50mm em torno das colunas para fins de eliminação da concentração de água junto às mesmas.

Não há a necessidade de pintura para fins de proteção anti-corrosiva, pois o aço utilizado nas estruturas metálicas é o já citado USI SAC 41. (Utilizar SAC - 300 ou 350)

Ipatinga, 20 de Fevereiro de 2009


Ricardo Moza
Gerente de Engenharia e Qualidade
Gerência de Engenharia e Qualidade Estruturas Industriais - MEE



Código Civil - CC - L-010.406-2002

Parte Especial

Livro I

Do Direito das Obrigações

Título VI

Das Várias Espécies de Contrato

Capítulo VIII

Da Empreitada

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

obs.dji.grau.2: Art. 11, § 1º, Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Construtor de Imóveis em Zonas Urbanas por Danos a Pessoas ou Coisas - Seguros Obrigatórios - D-061.867-1967 - Regulamento; Art. 622, Empreitada - CC; Art. 937, Obrigação de Indenizar - CC

obs.dji.grau.4: Defeito (s); Edificação (ões); Empreitada

obs.dji.grau.5: Decadência - Prazo; Empreitada - Prescrição; Prescrição - Construtor - Indenização - Defeitos da Obra - Súmula nº 194 - STJ

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #1e99c050c555928b6bef56975ef4c6f6b8a45f4950ba84b7603076404a637b32

<https://valida.ae/ba743da5eb76329710e86f305cef51325554be6c668474f7>

Scanned with CamScanner



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Local – SUBSOLO DO PRÉDIO DA CMI

Data – AGOSTO/2019

1. OBJETIVO

A vistoria ora realizada tem por objetivo verificar a evolução dos problemas de oxidação e desgaste das peças de aço a partir de uma inspeção minuciosa da estrutura, nos dois níveis de subsolo do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga.

2. DESENVOLVIMENTO

Na vistoria realizada fui acompanhada pelo Engenheiro Thales José Mendes, da USIMINAS MECÂNICA, e dos Srs. Luis Carlos Gomide e Ulisses Soares da Silva, da RMG Engenharia.

Realizamos inspeção nos dois níveis do subsolo do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, e constatamos que nas peças avariadas, já identificadas no último relatório, o desgaste em função da oxidação evoluiu, a ponto de na base de um dos pilares a oxidação já ter produzido buracos que atravessam a alma do pilar.

O primeiro subsolo, onde o piso é de laje de concreto sem contrapiso ou qualquer outro tipo de revestimento, recebeu intervenções que favoreceram a circulação de ar: foram feitas aberturas na laje de teto, em posição oposta ao portão de entrada; nessas aberturas foram instalados exaustores eólicos. Na laje de piso, na direção dos exaustores, foram removidas placas de concreto que obstruíam a circulação de ar do segundo subsolo, e instaladas grades de aço.

Com isto criamos um corredor de ar que promove a renovação da atmosfera local, evitando a criação de condições favoráveis à evolução do processo de degradação da estrutura do prédio.



Foram também melhoradas as infiltrações de água, minoradas, porém não totalmente eliminadas, pois a infiltração através das lajes e jardineiras ainda não foi tratada.

São 57 pilares, dos quais 7 se encontram em adiantado processo de oxidação, assim como as vigas que neles se apoiam; esse processo evolui acentuadamente, desde a última inspeção.

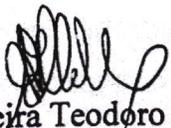
Interessante observar que peças submetidas às mesmas condições estão oxidadas de forma diversa.

Anexo a este relatório, apresentamos fotografias com imagens das condições atuais das peças em condições mais graves de degradação.

3. CONCLUSÃO

Após a vistoria efetuada em conjunto com técnicos da USIMEC, foi solicitado a estes um parecer com propostas de solução para os problemas graves encontrados; a Empresa se comprometeu a produzir um relatório técnico que, após recebido por esta Casa Legislativa, deverá orientar os encaminhamentos e ações, no sentido de solucionar definitivamente os as situações problema identificadas.

Ipatinga, 30 de agosto de 2019.


Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel
Analista do Legislativo / Engenheira Civil



Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 jul 2023
17:09:41 |  | Assessoria Técnica criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 14 jul 2023
17:11:41 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 jul 2023
17:12:45 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º. 63/2023

Ipatinga, 14 de julho de 2023.

Exmo. Senhor
Gustavo Morais Nunes
DD. Prefeito Municipal
Exmo. Senhor
Dr. Breno Inácio da Silva
Ilmo. Procurador Geral do Município
Ipatinga – MG

Exmo. Senhor Prefeito,
Senhor Procurador Geral do Município,

O presente ofício tem o caráter de informar e notificar a vossas senhorias, e ao final requerer o seguinte:

Como de ciência a sede da Câmara Municipal de Ipatinga foi construída nos anos de 2002/2004, naquela época conforme relatado, por indicação de profissionais foi utilizado aço nas estruturas de sustentação do prédio. Fora constatado em agosto de 2019 a existência de uma oxidação superior ao admitido nas estruturas que sustentam o prédio da Câmara, para elucidar os fatos encaminhamos a Vossa Senhoria documentação que esta casa tomou o cuidado de produzir (Relatório de Vistoria Técnica - Anexo).

Além disso, após a elaboração do referido laudo, esta casa comunicou à USIMINAS via ofício 192/2019 (cópia anexa), empresa fornecedora das estruturas de sustentação que mantiveram o prédio da Câmara erguido até o momento. Insta salientar, que a USIMINAS também emitiu relatório reiterando o diagnóstico e atestando o risco de queda. No decorrer do tempo a referida empresa elaborou relatórios e vistorias complementares, todos encaminhados neste ato.

O problema estrutural existente no prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga é grave, onde se demandava uma ação célere e conjunta entre os poderes desde sua detecção, entretanto, até a presente data não fora sanado.

A preocupação afeta essencialmente a segurança da população e a responsabilidade patrimonial da Administração pública na forma do art.37 § 6º da CRFB/88, artigo 43 do Código Civil e artigo 99 da Lei Orgânica.

Salienta-se, ainda, que a Câmara Municipal não tem personalidade jurídica própria, a capacidade para ser parte e estar em juízo, em caso de qualquer eventualidade decorrente, recairá no Município, representado pelo Poder Executivo, no caso, de maneira que a Câmara não poderia em nome do patrimônio que é do Município, contrair obrigações. Portanto, segundo nossa lei orgânica, o patrimônio público municipal, cuja personalidade se representa pelo executivo, é composto dos bens moveis e imóveis, inclusive o prédio onde funciona a Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal (art.109). Ou seja, a Câmara tem total administração dos bens, vez que a sede é um bem já pertencente ao Município, mas a consequência de danos, caso ocorra recairá naquele que tem personalidade jurídica.

Superada as premissas expostas, notificamos Vossa Excelência para que, tendo conhecimento do atual cenário do prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme relatórios encaminhados neste ato, vossa senhoria possa tomar as providencias cabíveis em relação ao prédio da Câmara.

Atenciosamente,

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga



RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



CONTEÚDO

- 1. RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**
- 2. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**
- 3. PLANTA BAIXA DO SEGUNDO SUBSOLO**
- 4. DETALHE DA PLANTA DO PRIMEIRO SUBSOLO**
- 5. DETALHE DE ABERTURAS PREVISTAS NAS PISCINAS SECAS**
- 6. DETALHE DE ABERTURAS PREVISTAS NAS JARDINEIRAS**
- 7. FOTOGRAFIAS COMPLEMENTARES**



[Handwritten signature]

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

Local – SUBSOLO DO PRÉDIO DA CMI

Data – MARÇO/2015

1. OBJETIVO

A vistoria ora realizada tem por objetivo, através de uma inspeção minuciosa nos dois níveis de subsolo do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, verificar as condições e identificar problemas existentes nesses locais, apresentando possíveis soluções para as questões apresentadas.

2. DESENVOLVIMENTO

Em inspeção no subsolo do prédio da Câmara Municipal de Ipatinga, constatamos se tratar de dois níveis, sem ventilação ou iluminação externa.

O primeiro subsolo, onde fica instalada a garagem do prédio, apresenta alguns pilares e vigas muito oxidados; o piso é de laje de concreto, sem contrapiso ou qualquer outro tipo de revestimento; na ala esquerda, no piso, constata-se a existência de protuberâncias de concreto, com espessura de aproximadamente 10 cm, correspondentes ao fechamento do que deveriam ser os alçapões de ventilação do segundo subsolo.

O segundo subsolo tem piso de terra; ali, no final da ala da esquerda, foi instalada a subestação de energia elétrica da edificação; nesse nível tem origem o sistema de pilares de sustentação do prédio.

A atmosfera é, em geral, abafada e úmida, percebendo-se a existência de mofo nos dois níveis do subsolo. O único ponto de entrada de ar é a abertura da rampa de acesso do primeiro subsolo.

Pode-se observar também a presença de pontos de infiltração de águas, tanto pluviais como de rega dos canteiros dos jardins.

Pode-se observar a existência de 57 pilares, identificados em plantas baixas e em fotografias (planta e fotografias em anexo).

Os pilares de 1 a 09, 11, 12, 14, de 16 a 19, de 21 a 35, de 37 a 45, 47, de 49 a 57, estão de leve a moderadamente oxidados.



[Handwritten signature]

Os pilares 10, 13, 15, 20, 36, 46 e 48 estão em processo adiantado de oxidação, assim como as vigas que neles se apóiam; nesses pilares e vigas pode-se observar a presença de infiltrações nos dois níveis do subsolo.

3. CONCLUSÃO

Após inspeção no local e nos elementos estruturais ali existentes, pudemos concluir que:

3.1 – Quanto ao arejamento dos subsolos

3.1.1 É da maior importância a adoção de medidas para melhorar a circulação de ar no local, para evitar que o processo de oxidação das peças continue no ritmo atual;

3.2 – Quanto à oxidação das estruturas metálicas

3.2.1 Os pilares de números 10, 13, 15, 20, 36, 46 e 48 (no primeiro e segundo subsolos), e suas respectivas vigas, estão tomados pelas oxidações; suas abas estão se desfazendo em lâminas de oxidação, e as seções que estão efetivamente trabalhando já sofreram enorme redução, sendo urgente a necessidade de adotar medidas para recuperar as partes degradadas;

3.2.2 Quanto aos demais pilares, as oxidações existentes ainda não provocaram maiores danos, mas deve-se impedir o progresso do processo de oxidação;

3.2.3 A falta de circulação de ar torna a atmosfera local úmida e abafada, o que favorece o processo de oxidação das peças e a proliferação de fungos no local.

3.3 – Quanto à infiltração das lajes e jardineiras

3.3.1 Águas pluviais e de rega escorrem pelas estruturas metálicas e pelas juntas das lajes, infiltrando no piso de terra do segundo subsolo e deixando poças no piso do primeiro subsolo, contribuindo para acelerar o processo de oxidação de vigas e pilares;



3.3.2 Junto à rampa de acesso de cadeirantes, na entrada do prédio, a laje revestida com pedras portuguesas não foi impermeabilizada e há juntas não calafetadas, se tornando ponto de infiltração de águas pluviais e de rega.

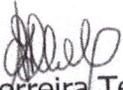
4. SOLUÇÕES PROPOSTAS

- 4.1.1 Existem alçapões no piso do primeiro subsolo, fechados com tampas de concreto, cortando toda e qualquer ventilação; **remover** essas placas de concreto e **instalar** grelhas de ferro, conforme o projeto original;
- 4.1.2 No primeiro subsolo existem aberturas nas lajes de teto que ficam sob as jardineiras, cuja execução não atendeu às especificações de projeto, e que hoje contribuem para que águas de chuva e de regas alcancem ambos os subsolos; providenciar a **adequação dessas aberturas** ao projeto (anexo), contribuindo para melhoria da ventilação e da iluminação do local e eliminando pontos de infiltração por águas de rega ou pluviais.
- 4.1.3 Para criar ventilação cruzada, providenciar **aberturas zenitais** na lateral esquerda do prédio, onde hoje existem "piscinas secas", conforme desenho anexo.
- 4.1.4 Promover uma análise mais aprofundada dos pilares 10, 13, 15, 20, 36, 46 e 48, e suas respectivas vigas, com a finalidade de determinar quais as medidas a serem tomadas para recuperação dessas estruturas, sendo necessária, para tal, a **contratação de ensaios não destrutivos**, posto que as abas das referidas peças já apresentam oxidação de grau elevado;
- 4.1.5 Para as demais peças da estrutura, **remover** mecanicamente as camadas oxidadas, **limpar** as peças e **finalizar** com película de proteção (antioxidante) e pintura;
- 4.1.6 Providenciar a proteção da base de todos os pilares, para que a umidade oriunda do solo não entre em contato com o metal; isto



- pode ser feito executando-se uma **camada de concreto** no entorno da base da coluna, ou executando **contrapiso** de concreto no local;
- 4.1.7 Eliminar os pontos de infiltração existentes: providenciar a **remoção do solo** das jardineiras e **do calçamento** de pedras portuguesas junto à rampa de acesso de deficientes físicos, **impermeabilizar as respectivas lajes, calafetar as juntas e orifícios** existentes, **instalar ou recuperar drenos**; somente após tais procedimentos, **refazer** o calçamento e as jardineiras, colocando uma camada drenante no fundo destas(brita/areia).
- 4.1.8 No segundo subsolo foi instalada uma bomba de drenagem de águas pluviais, exatamente no pé da rampa de acesso; **retirar** o equipamento daquele ponto e **instalar** em um local mais apropriado, onde sua eficácia esteja garantida sem obstruir o acesso ao local, como ocorre hoje.

Ipatinga, 31 de março de 2015

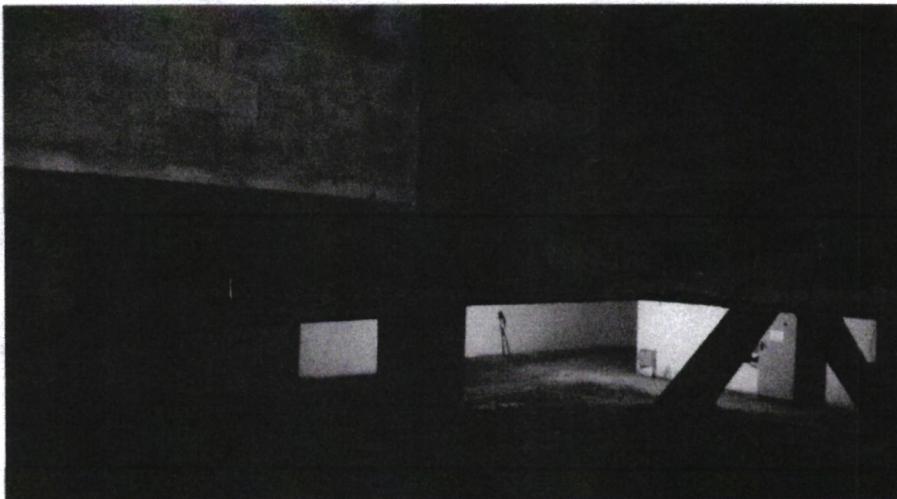

Shirley Ferreira Teodoro Mello Maciel
Engenheira Civil / Analista do Legislativo



Pátio em frente à rampa de cadeirantes; recebe infiltração de águas pluviais



Piso de terra em frente à subestação, completamente encharcado por águas de infiltração



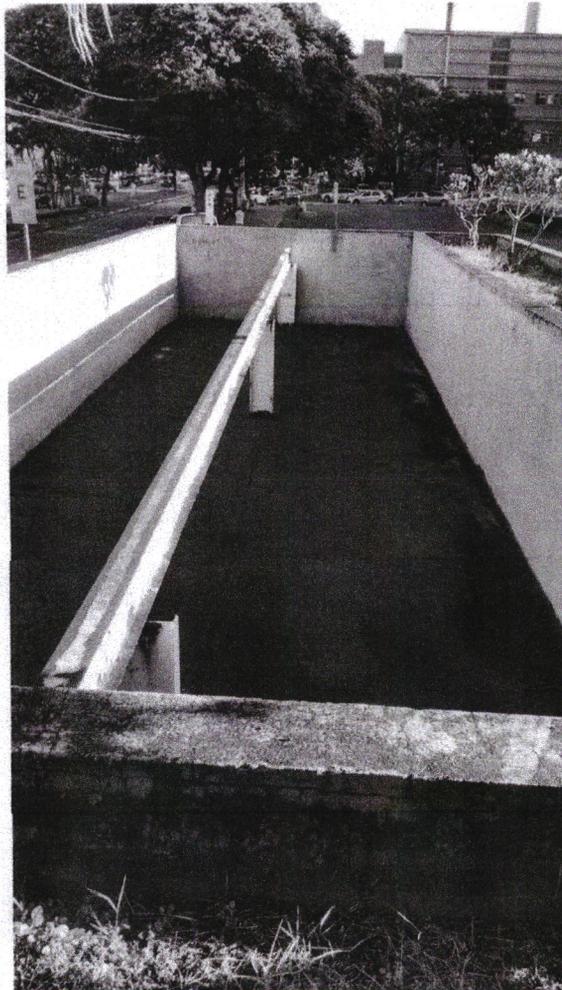
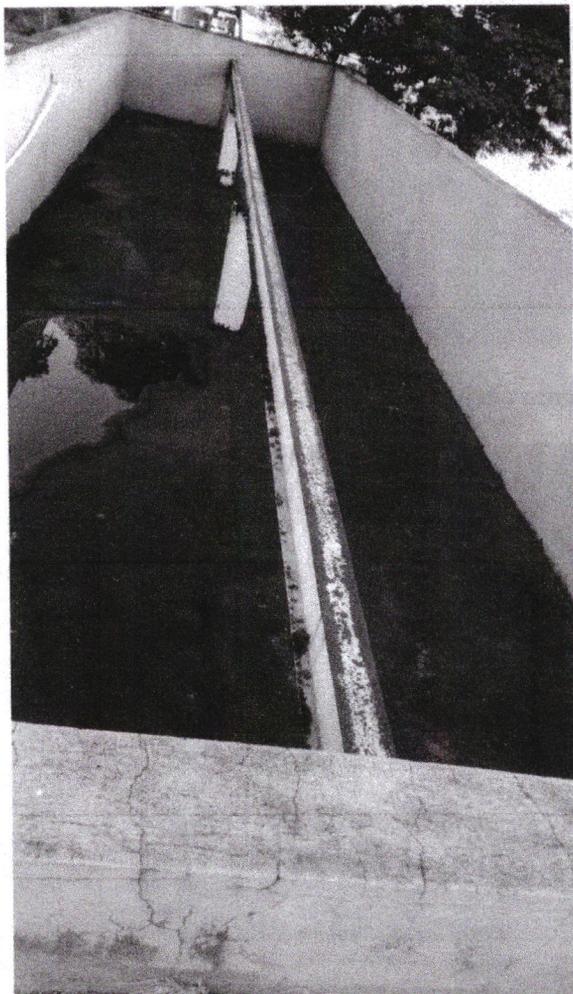
Pé da rampa de acesso, local onde foi instalada bomba de sucção, para drenar águas que inundam o local em temporadas de chuva.



Handwritten signature or mark.



Piscinas secas, localizadas na lateral esquerda do prédio, devem receber aberturas para ventilação e iluminação zenital.



[Handwritten signature]



Detalhe do Pilar 10, destacando as lâminas de formadas a partir da oxidação da peça



[Handwritten signature]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



Detalhe do Pilar 13, apresentando camadas oxidadas se descolando do pilar



[Handwritten signature]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fcc702481e2c1bdf19d4a55d0edd019110e82a665db06>



Detalhe do Pilar 15, com o aço se abrindo em placas



[Handwritten signature]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce/02481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



Detalhe do pilar 20



[Handwritten signature]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



Detalhe do Pilar 20, com estreitamento na espessura da aba do pilar



[Handwritten signature]



Detalhe de viga entre os pilares 20 e 21, junto à rampa de acesso do 1º subsolo.



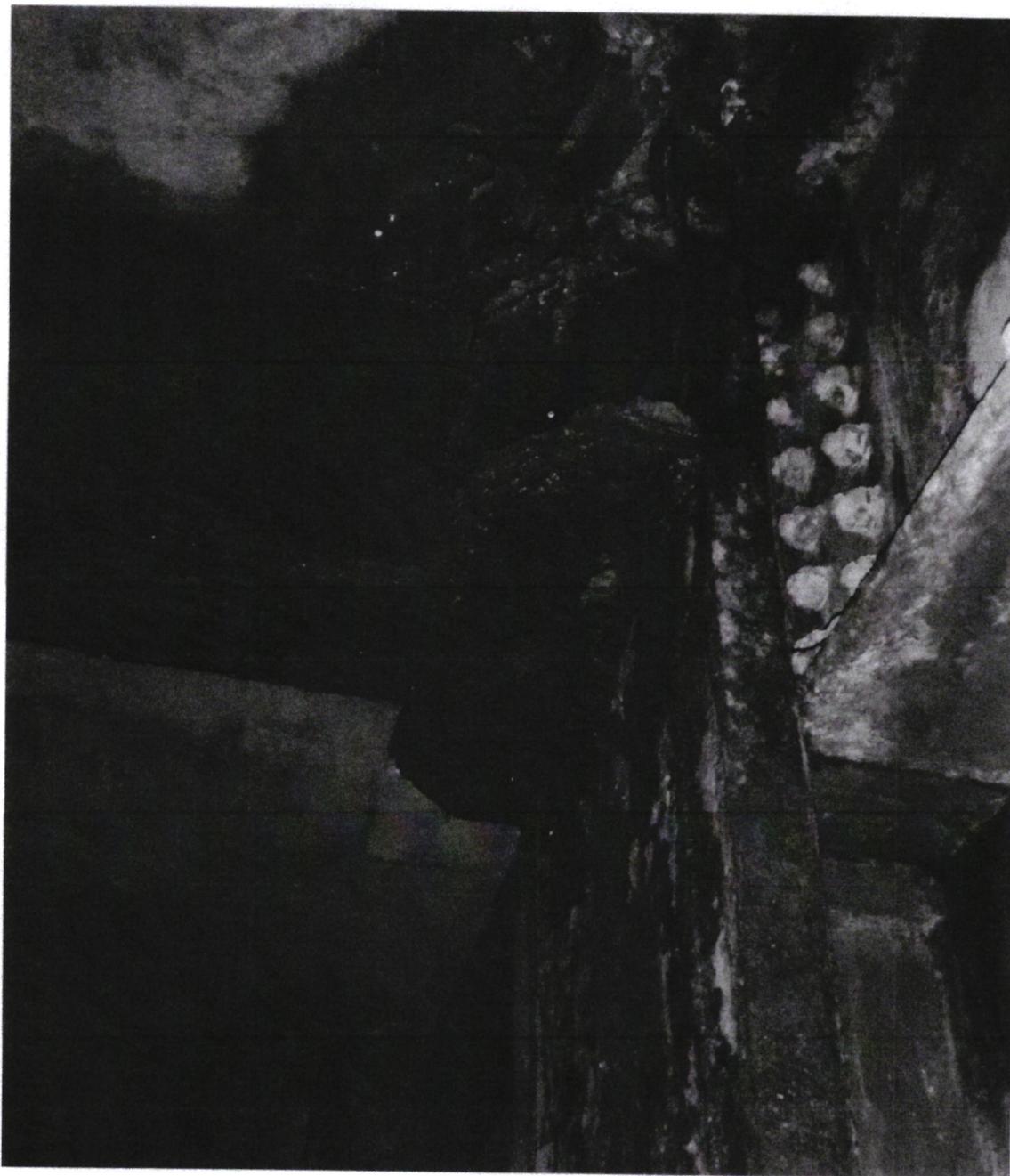
[Handwritten signature]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



Detalhe da junção viga/pilar 36, teto do primeiro subsolo, por onde escoa água infiltrada dos jardins, cujo aço se encontra completamente degradado.



[Handwritten signature]



Detalhe do Pilar 36, visto do lado oposto



[Handwritten signature]



Detalhe do pilar 46, apresentando o aço se desintegrando em lâminas.



[Handwritten signature]



Detalhe do Pilar 46, parafusos oxidados/desgastados, mais infiltração na laje



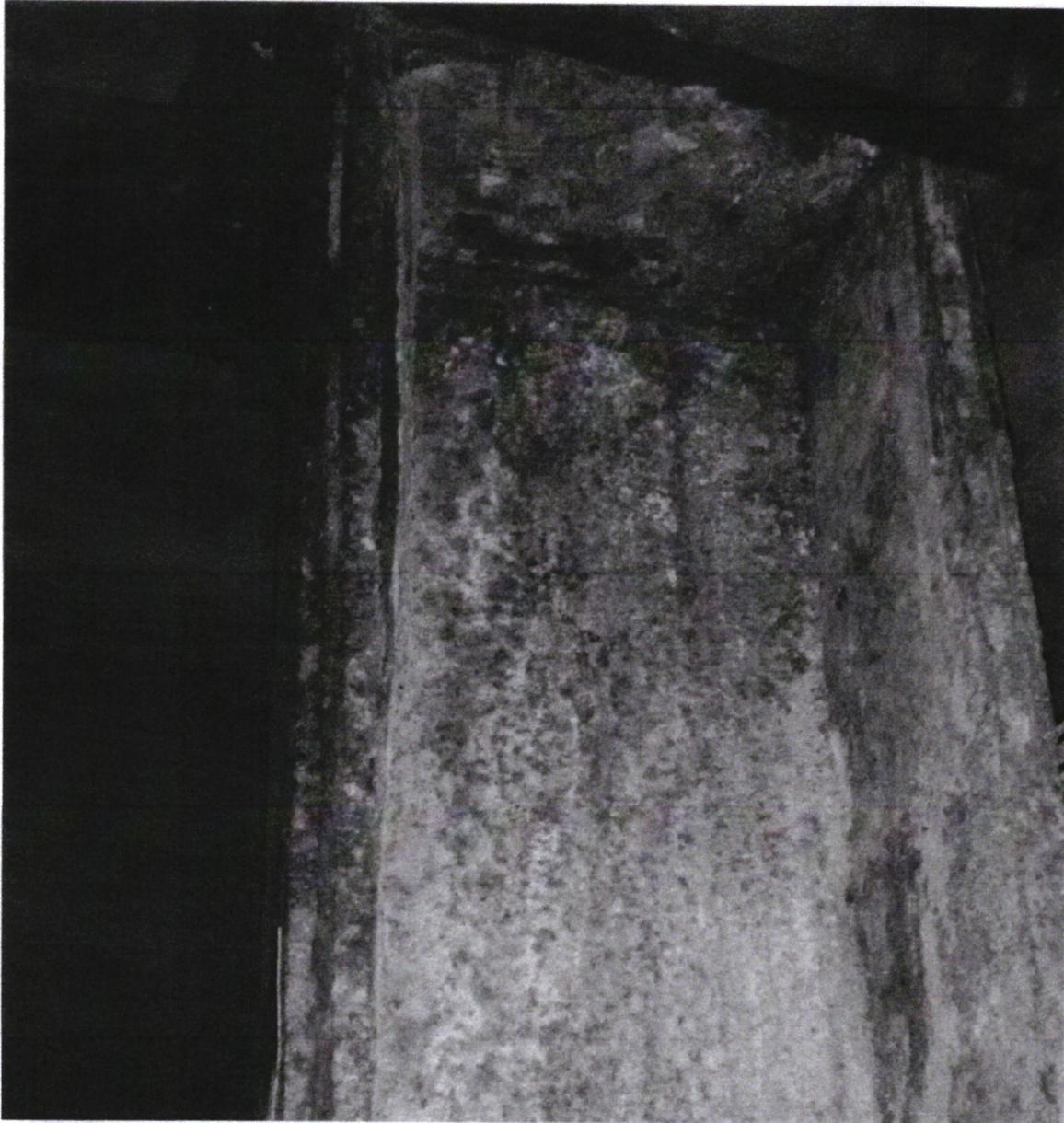
[Handwritten signature]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ac/b328fcc702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110e82a665db06>



Detalhe do Pilar 46, com a aba do pilar se abrindo em lâminas



[Handwritten signature]



Detalhe do Pilar 48, mostrando a espessa camada oxidada



Handwritten signature

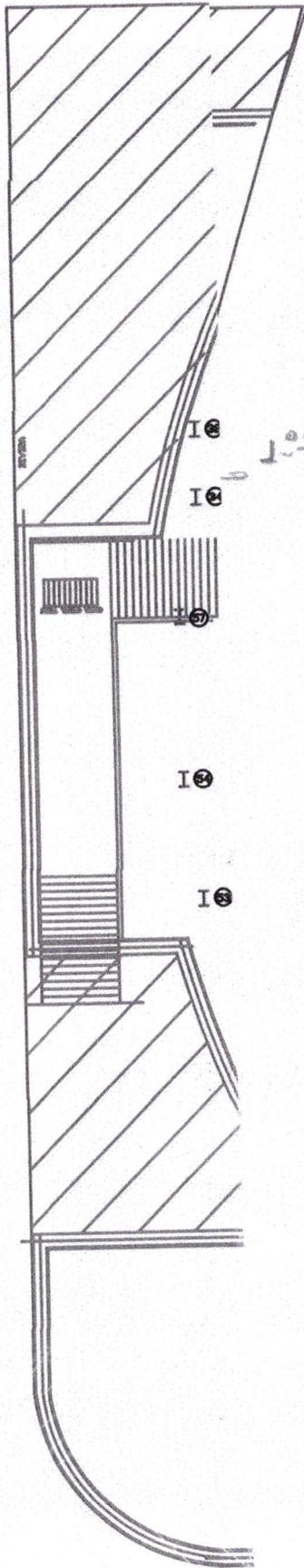


Detalhe do Pilar 48 mostrando a aba se abrindo em lâminas de oxidação



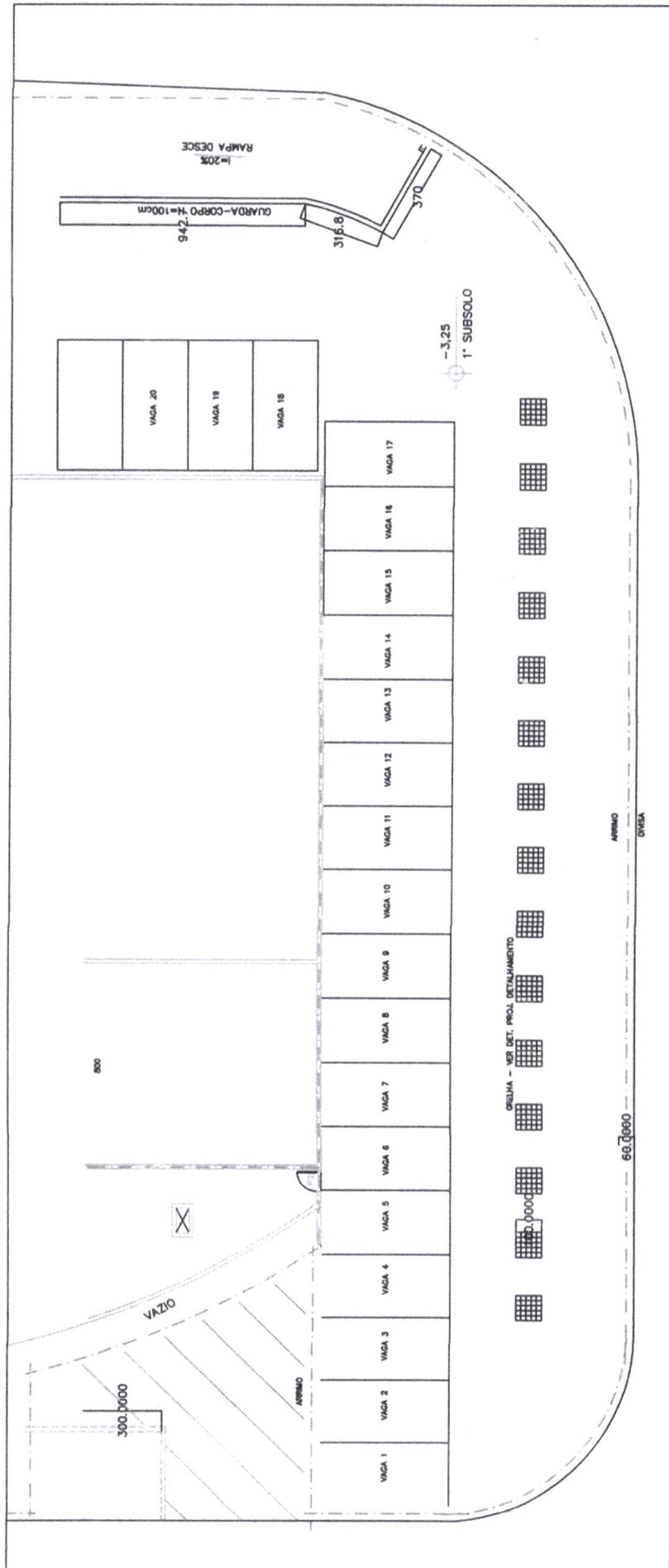
[Handwritten signature]





1.º SS -> fundado na base (3 fotos)





Grelhas no primeiro subsolo

[Handwritten signature]

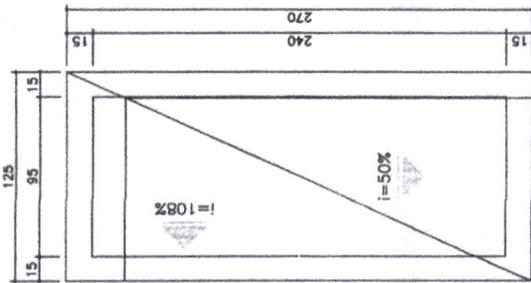
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844

<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

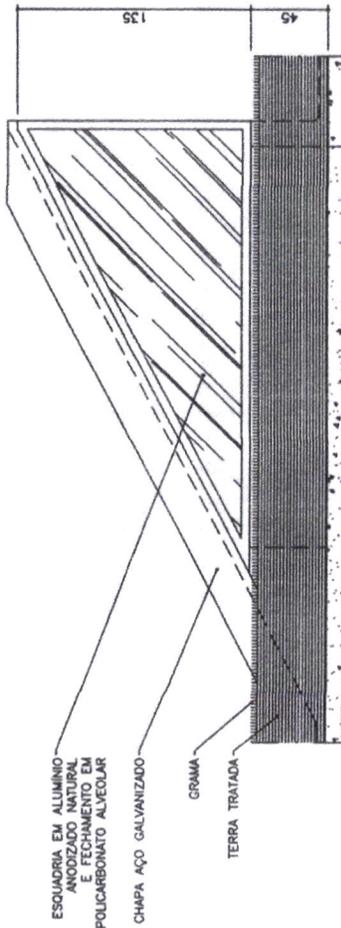


E2



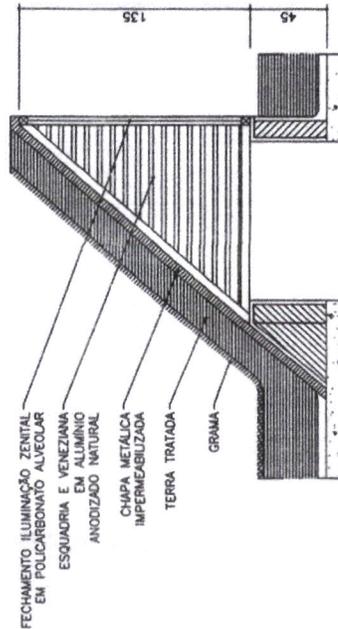
DETALHE ZENITAL 4
VISTA SUPERIOR

ESCALA 1 : 25



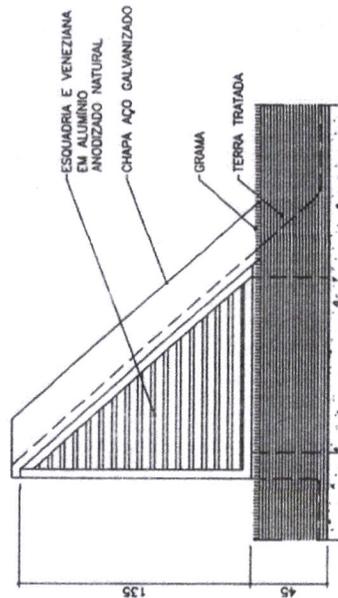
DETALHE ZENITAL 4
ELEVÇÃO E1

ESCALA 1 : 25



DETALHE ZENITAL 4
CORTE A.A

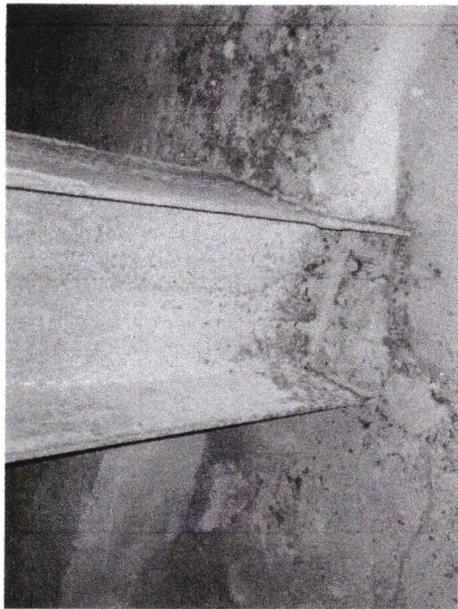
ESCALA 1 : 25



DETALHE ZENITAL 4
ELEVÇÃO E2

ESCALA 1 : 25

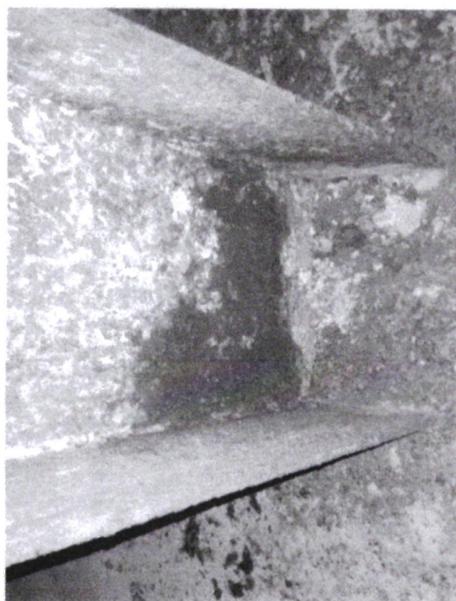
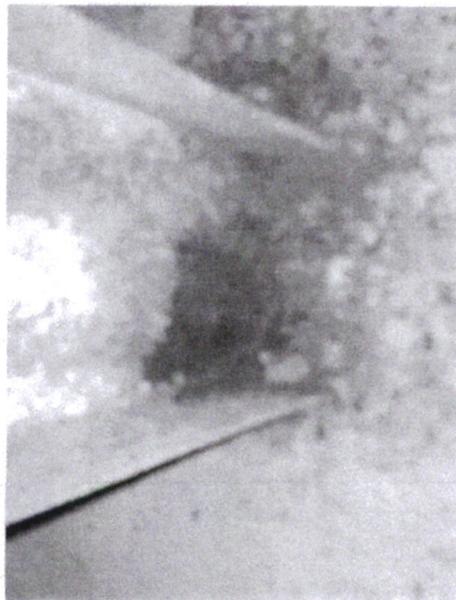




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

Handwritten signature

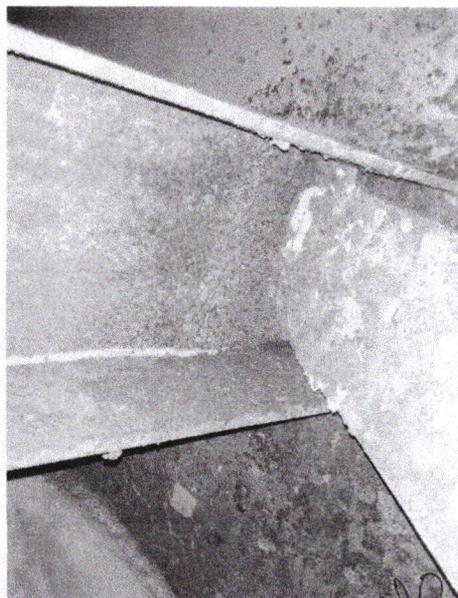
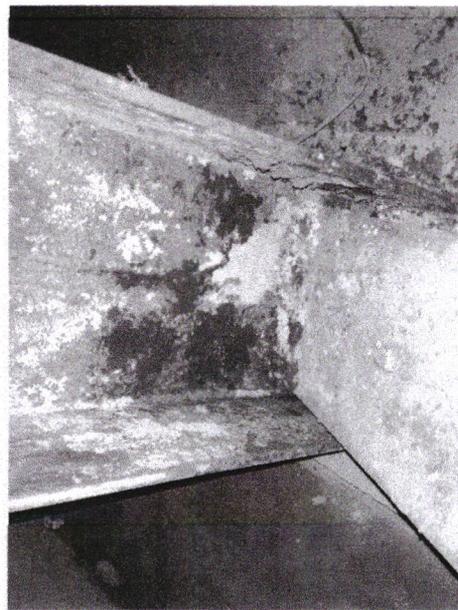




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

Handwritten signature





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

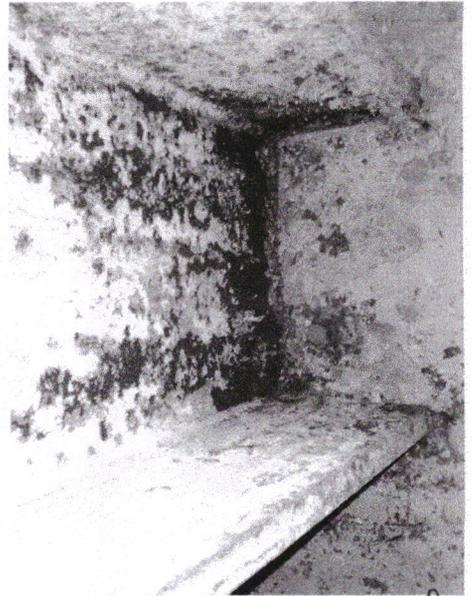
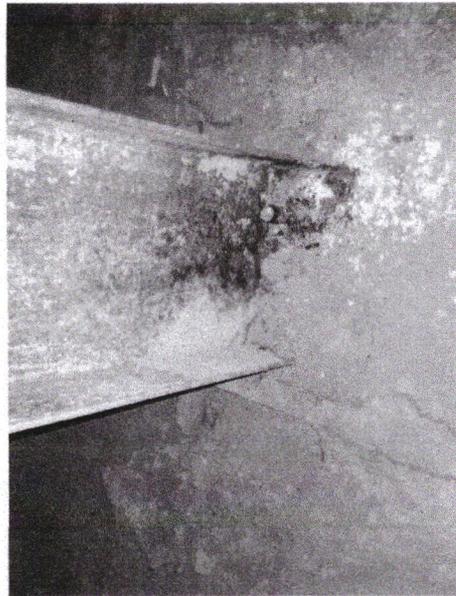
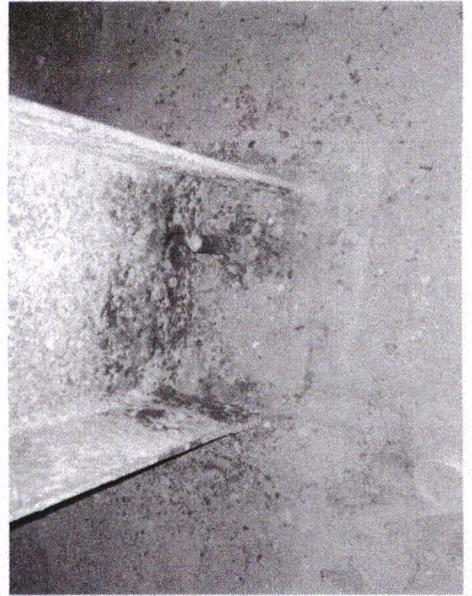
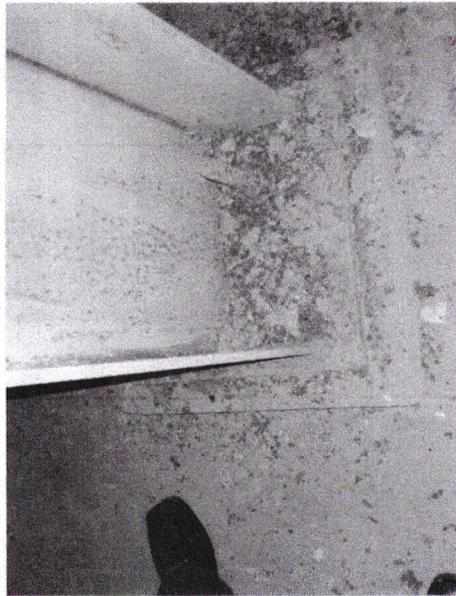
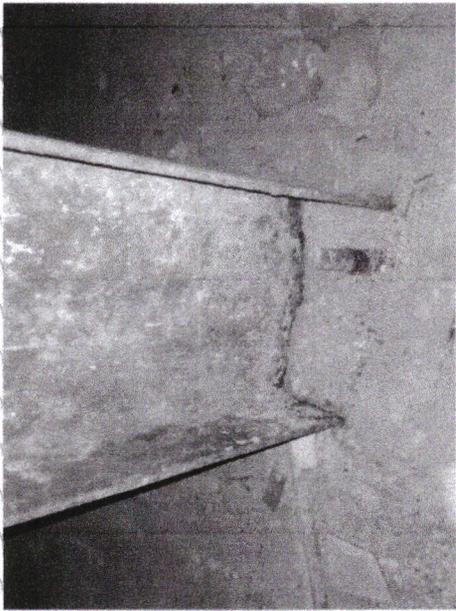




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

Handwritten signature

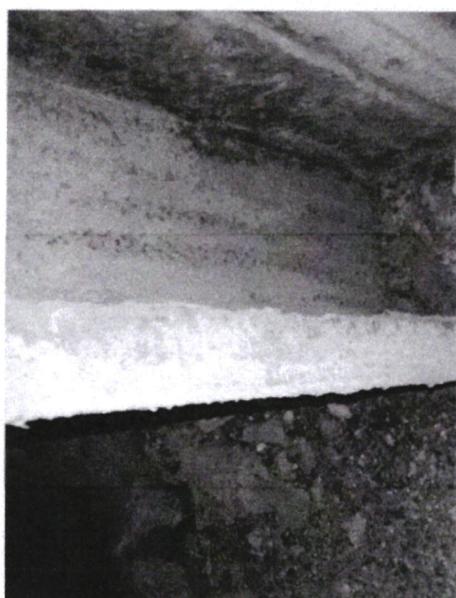
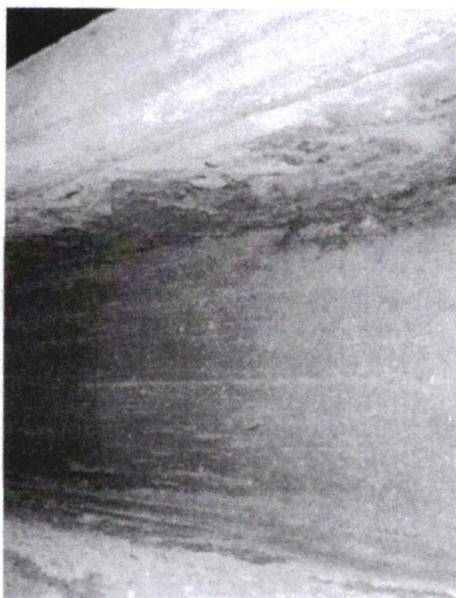




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

Handwritten signature or mark.

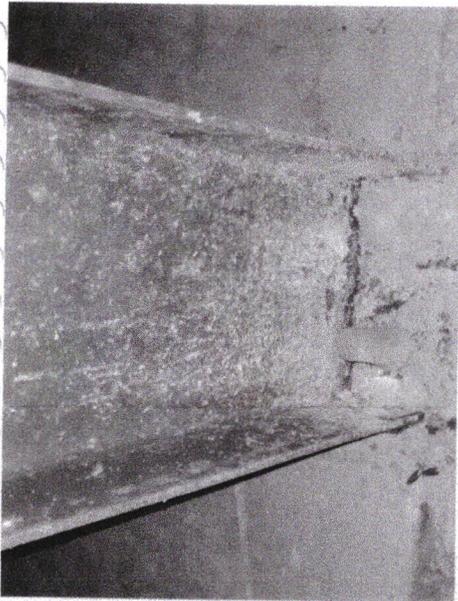
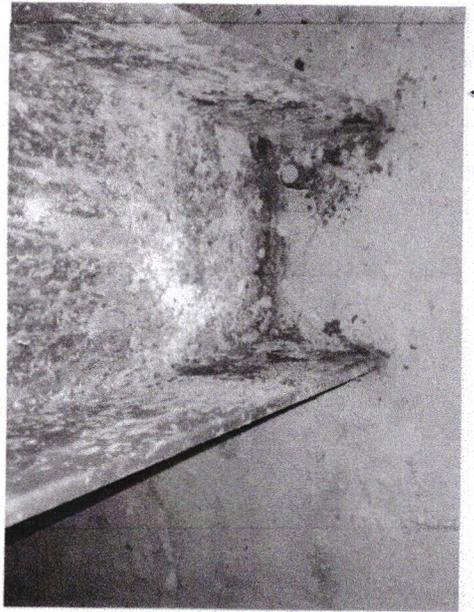




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

Handwritten signature

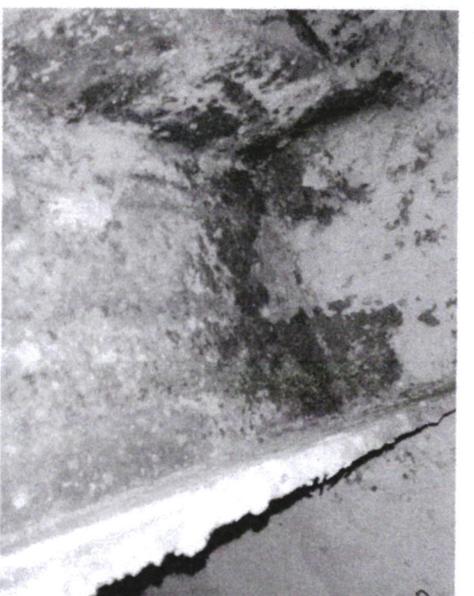
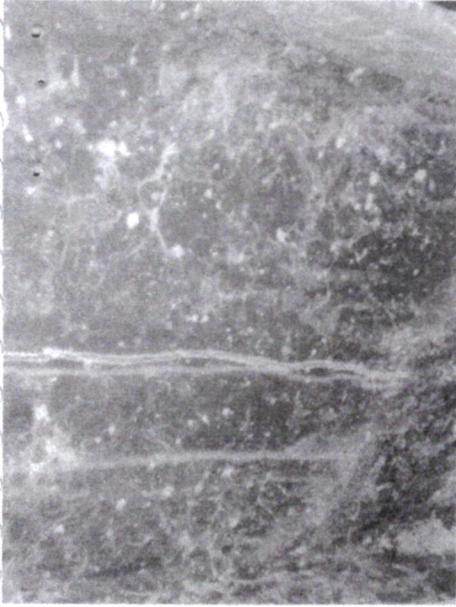




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



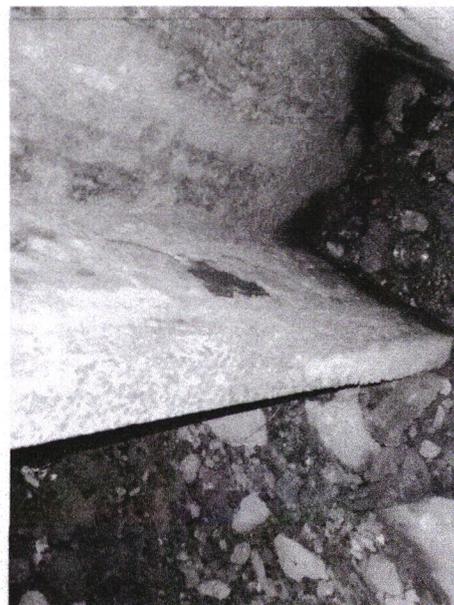
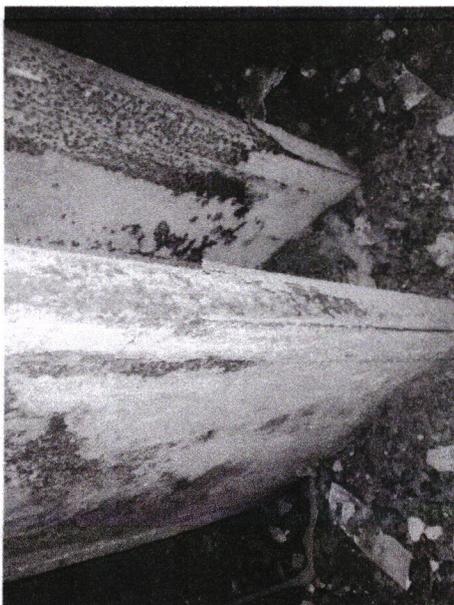
[Handwritten signature]



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

Handwritten signature

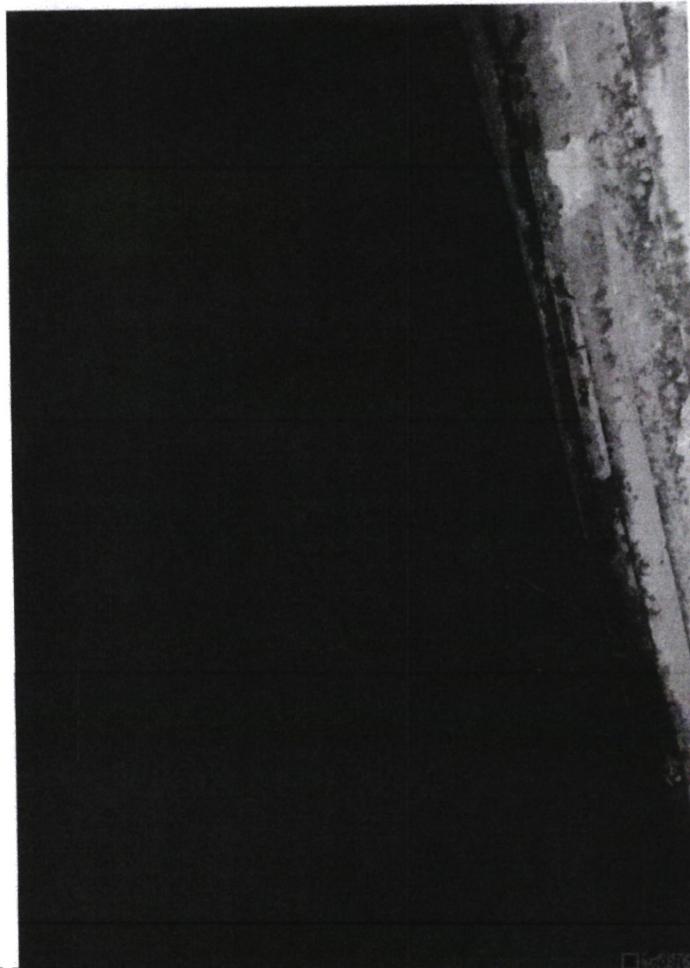
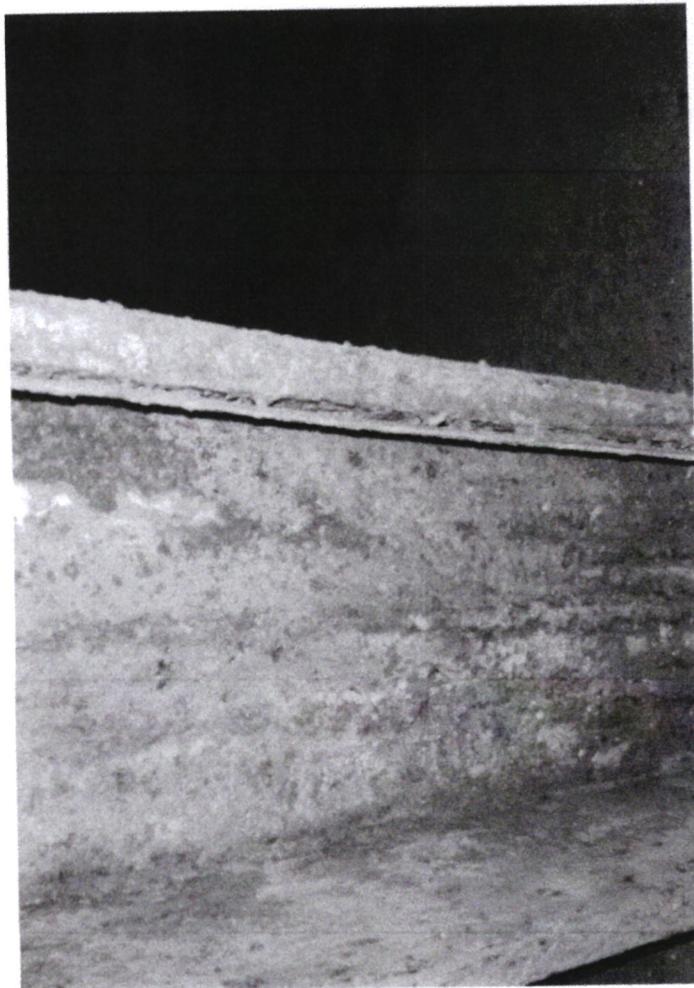
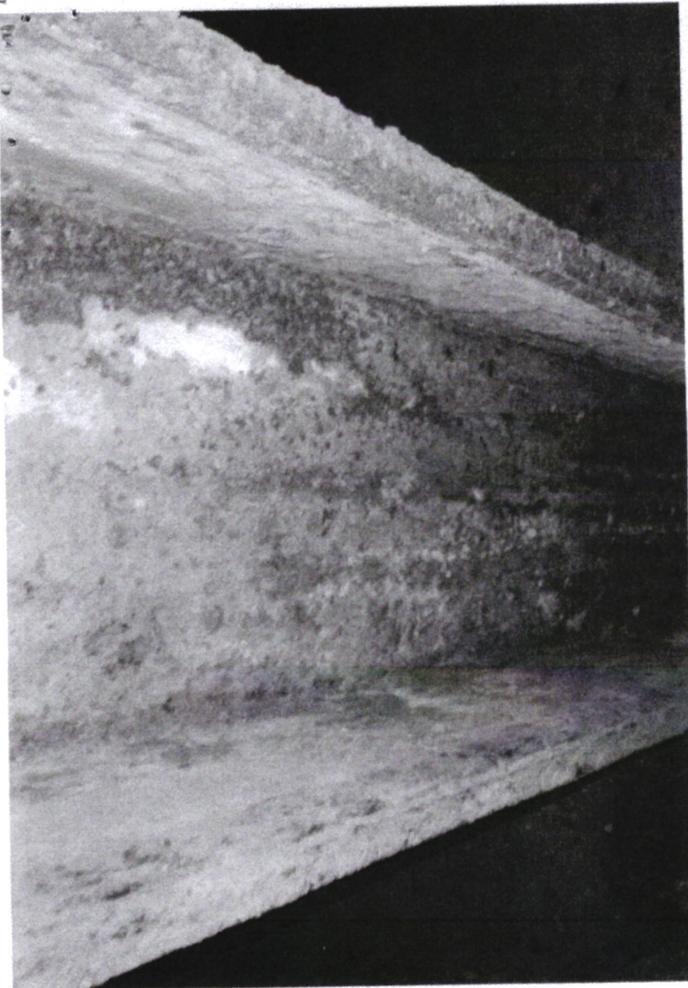




Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>

Handwritten signature

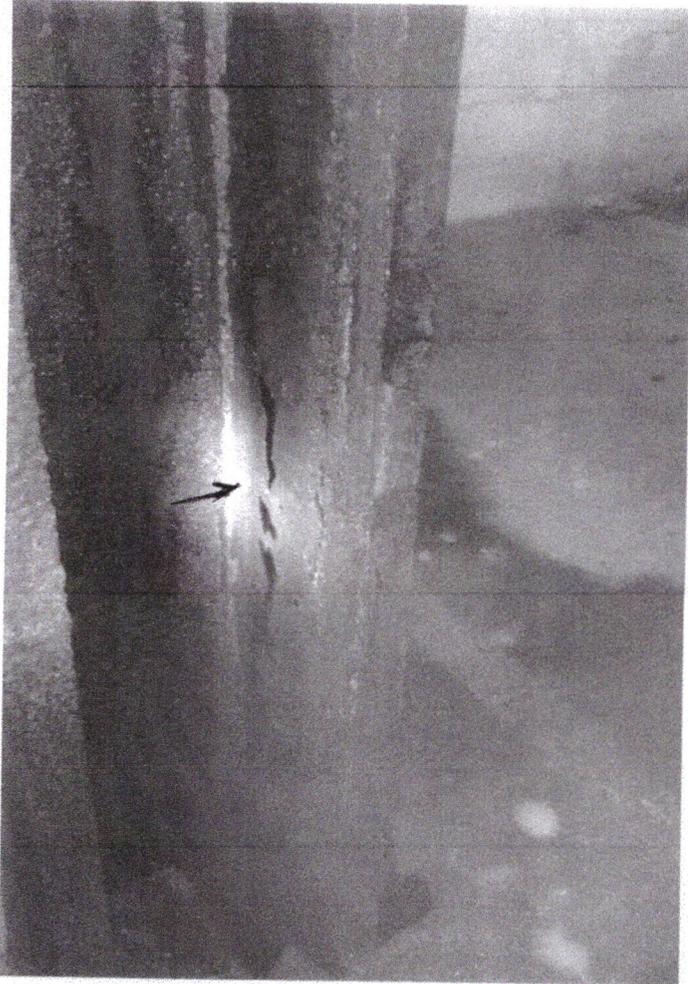




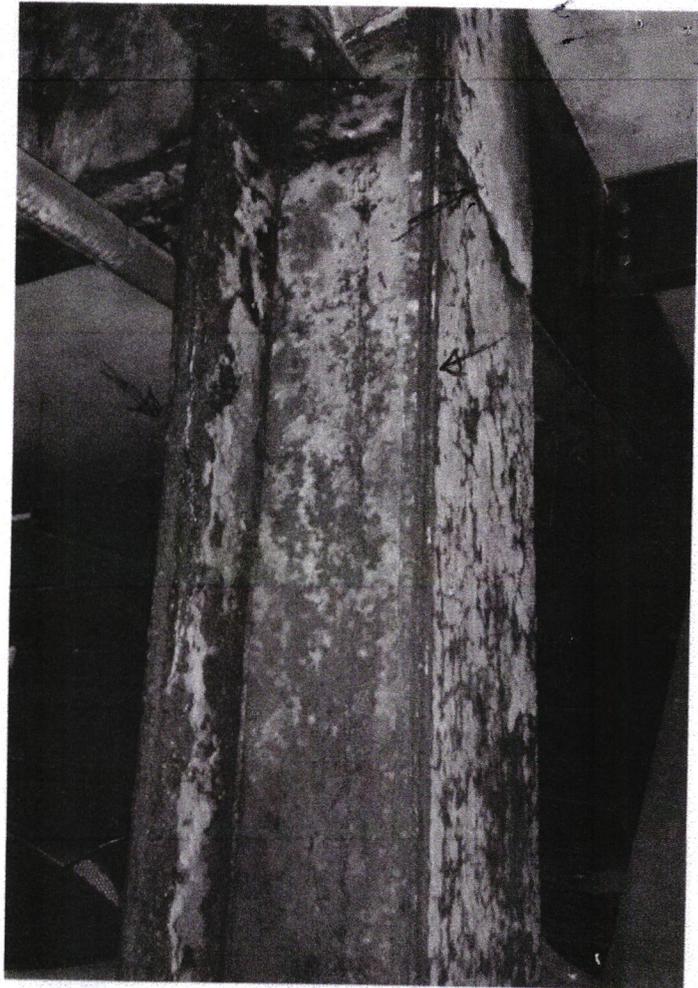
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



Pilar 13



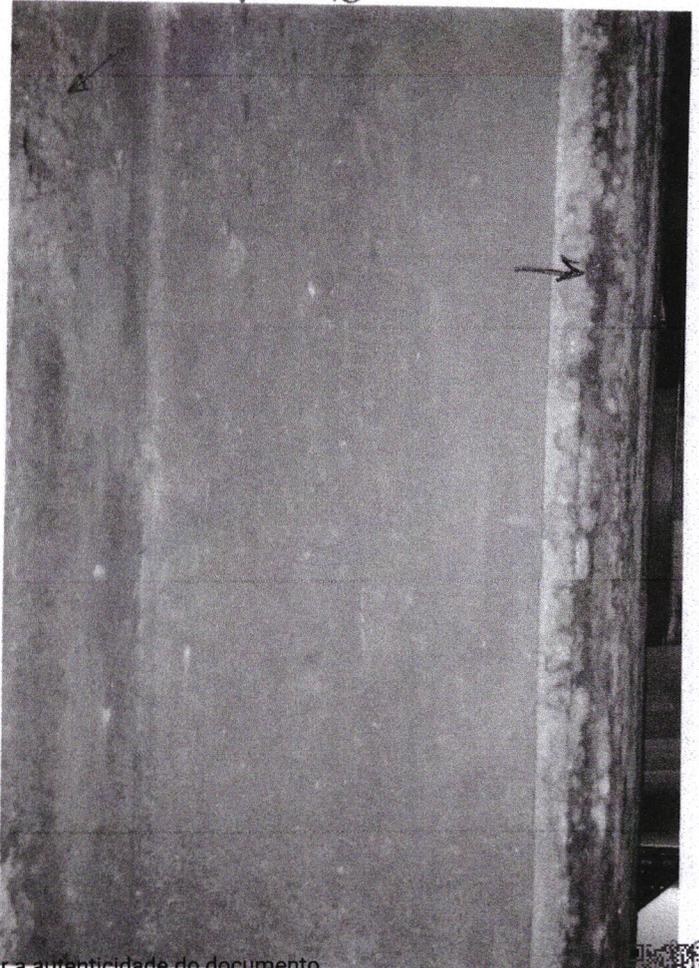
Pilar 15



Pilar 15



Pilar 15



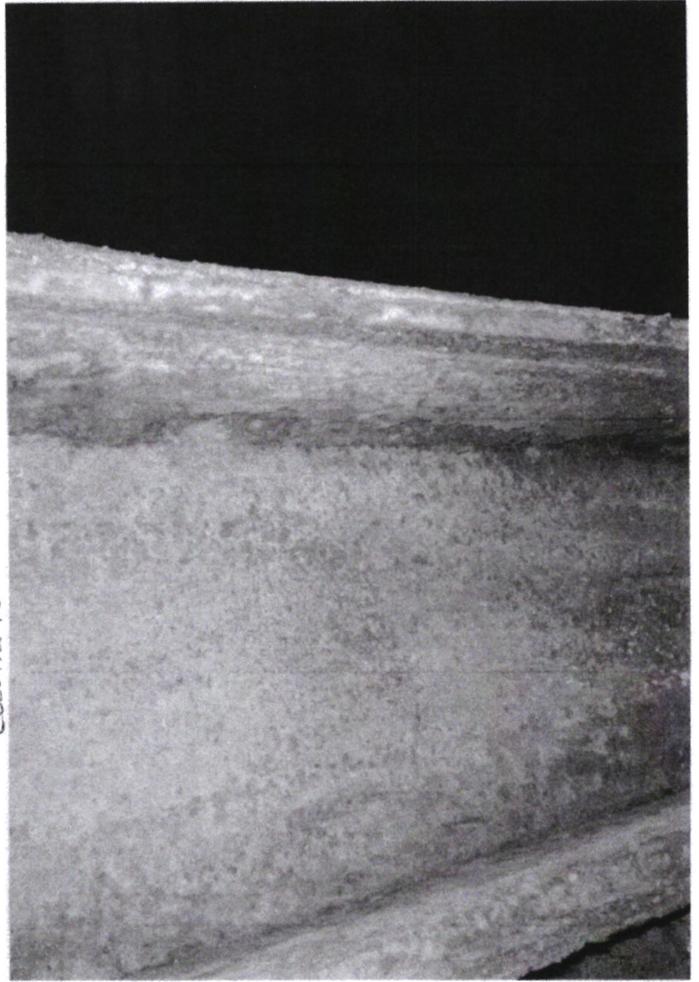
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>





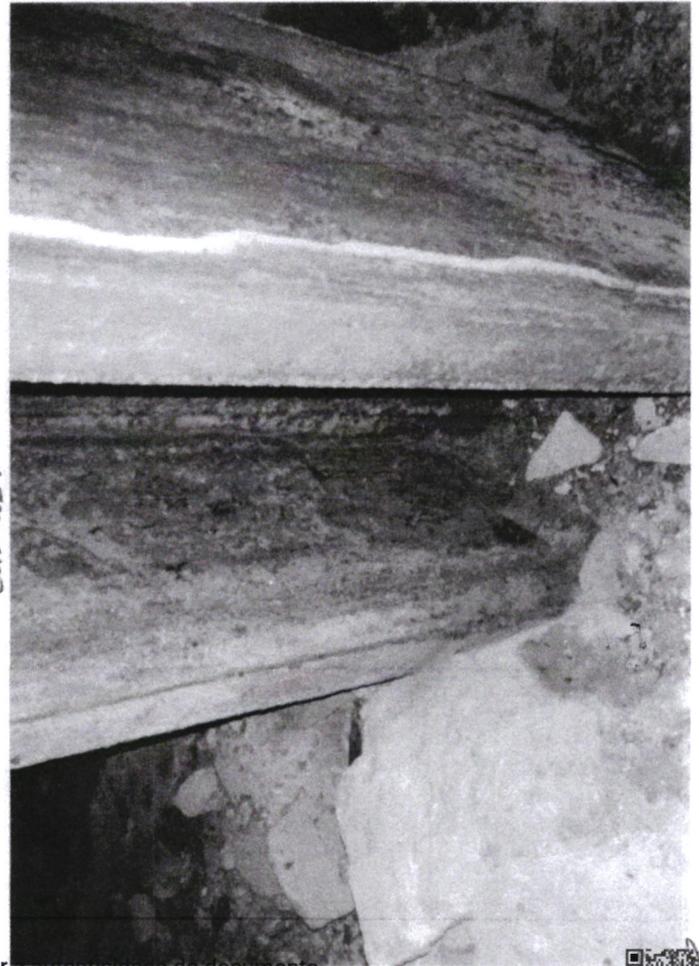
Coluna 15



Coluna 15



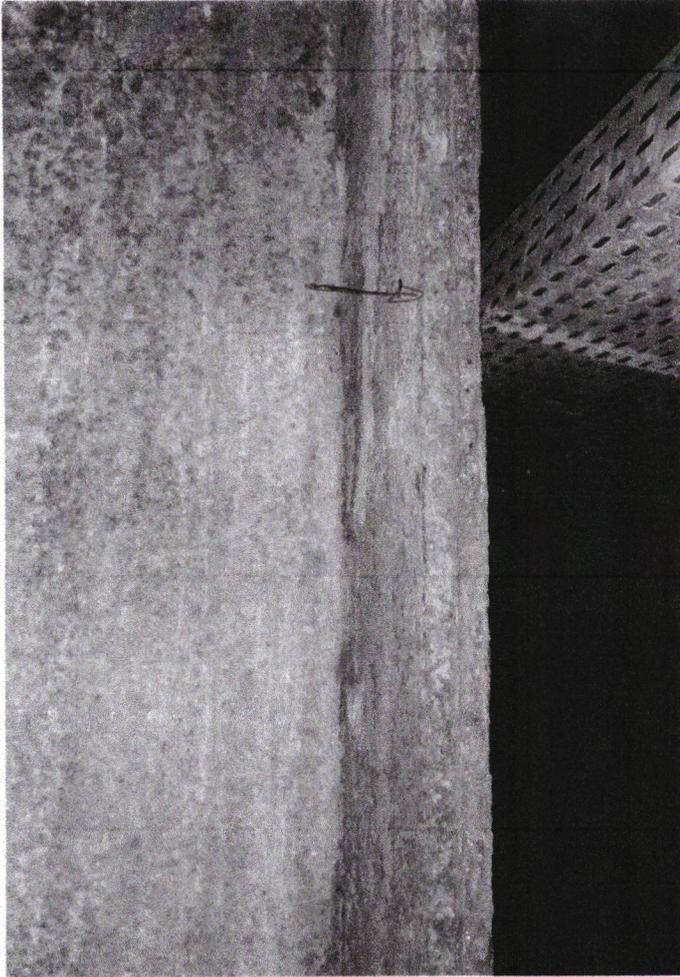
Coluna 15



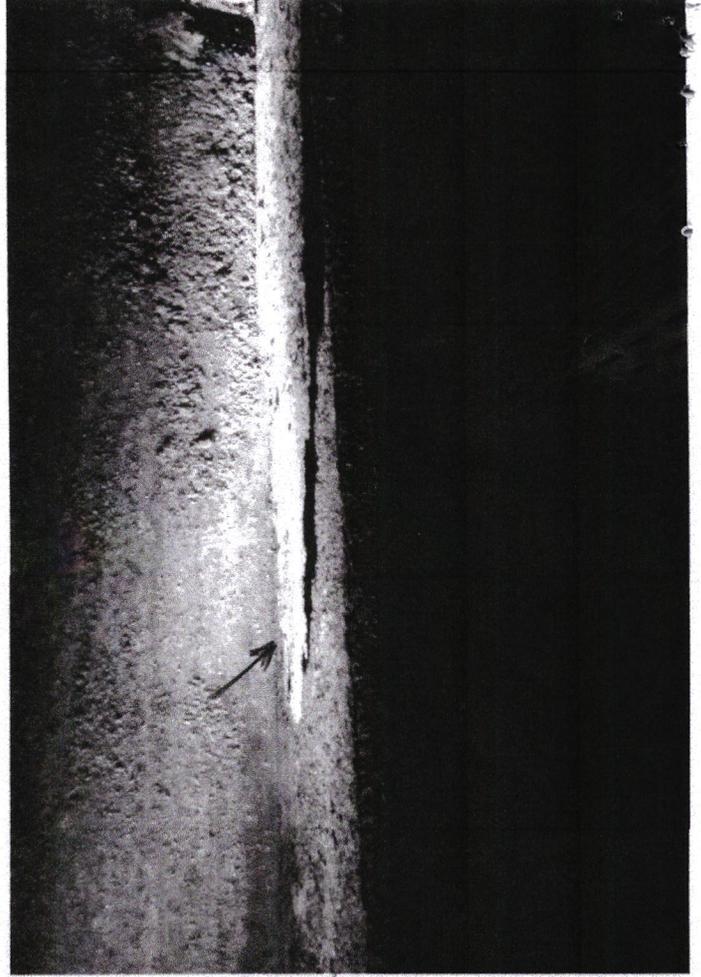
Coluna 37



Pilar 46



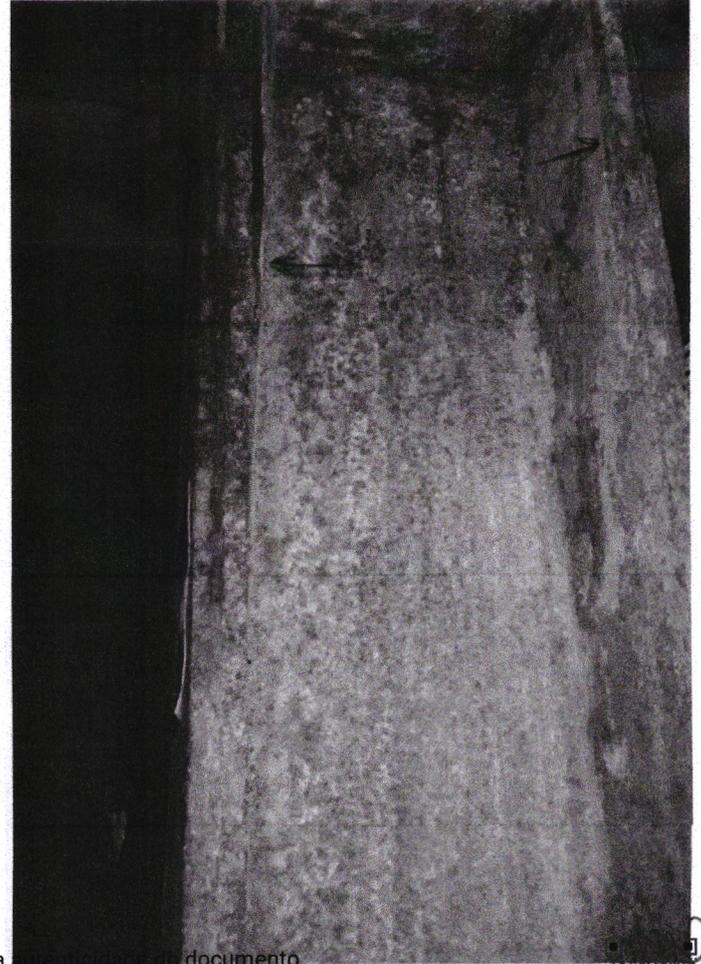
Pilar 46



Pilar 46



Pilar 46



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844

<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>



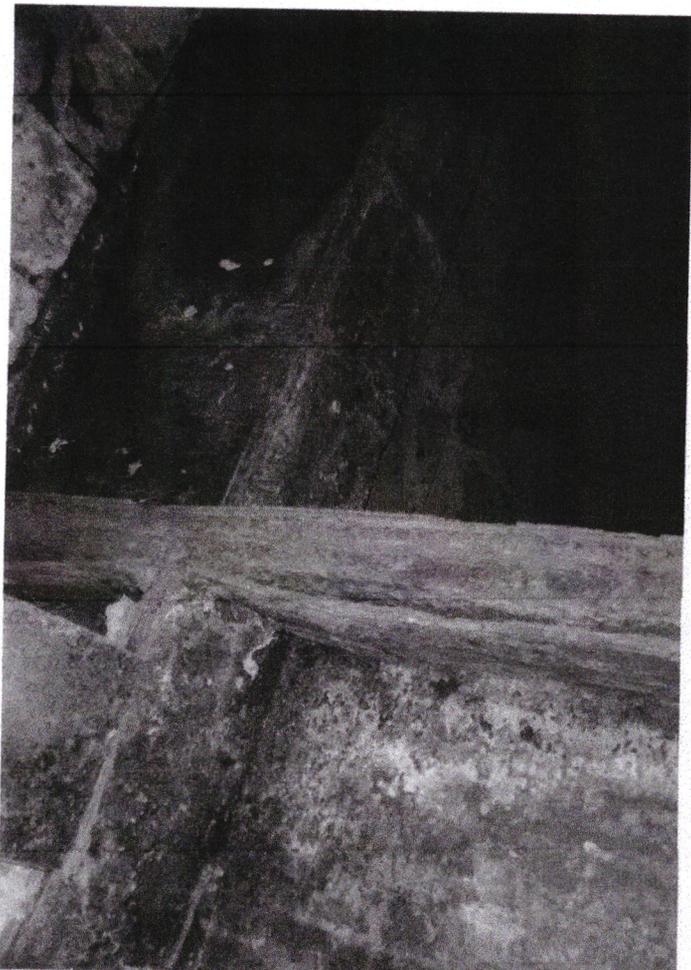
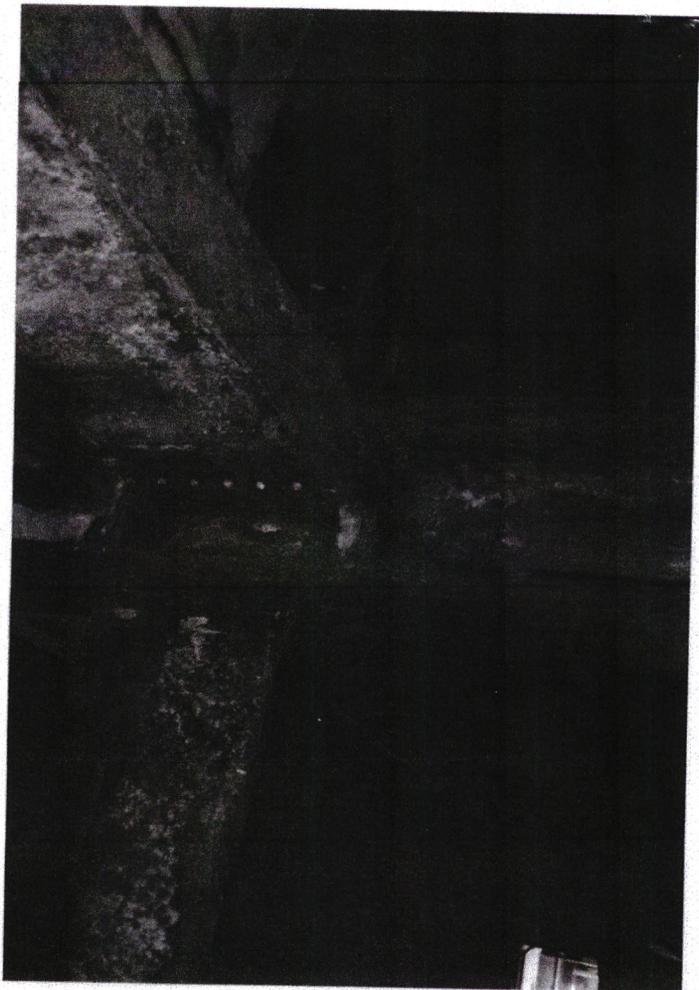
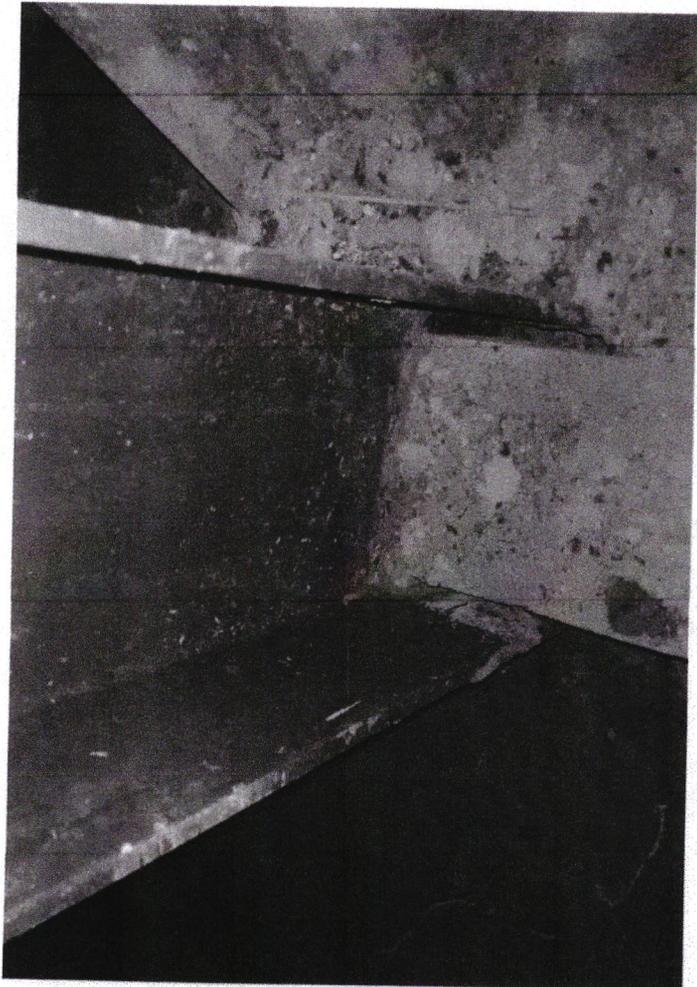


Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844

<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original #2b21ecbbd6887003f2cbe22e2ee9cd1a4ea3522f005ffdf36461ca562bad4844
<https://valida.ae/b328fce702481e2e1bdf19d4a55d0edd019110c82a665db06>





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º. 63/2023

Ipatinga, 14 de julho de 2023.

Exmo. Senhor
Gustavo Moraes Nunes
DD. Prefeito Municipal
Exmo. Senhor
Dr. Breno Inácio da Silva
Ilmo. Procurador Geral do Município
Ipatinga – MG

Exmo. Senhor Prefeito,
Senhor Procurador Geral do Município,

O presente ofício tem o caráter de informar e notificar a vossas senhorias, e ao final requerer o seguinte:

Como de ciência a sede da Câmara Municipal de Ipatinga foi construída nos anos de 2002/2004, naquela época conforme relatado, por indicação de profissionais foi utilizado aço nas estruturas de sustentação do prédio. Fora constatado em agosto de 2019 a existência de uma oxidação superior ao admitido nas estruturas que sustentam o prédio da Câmara, para elucidar os fatos encaminhamos a Vossa Senhoria documentação que esta casa tomou o cuidado de produzir (Relatório de Vistoria Técnica - Anexo).

Além disso, após a elaboração do referido laudo, esta casa comunicou à USIMINAS via ofício 192/2019 (cópia anexa), empresa fornecedora das estruturas de sustentação que mantiveram o prédio da Câmara erguido até o momento. Insta salientar, que a USIMINAS também emitiu relatório reiterando o diagnóstico e atestando o risco de queda. No decorrer do tempo a referida empresa elaborou relatórios e vistorias complementares, todos encaminhados neste ato.

O problema estrutural existente no prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga é grave, onde se demandava uma ação célere e conjunta entre os poderes desde sua detecção, entretanto, até a presente data não fora sanado.

A preocupação afeta essencialmente a segurança da população e a responsabilidade patrimonial da Administração pública na forma do art.37 § 6º da CRFB/88, artigo 43 do Código Civil e artigo 99 da Lei Orgânica.

Salienta-se, ainda, que a Câmara Municipal não tem personalidade jurídica própria, a capacidade para ser parte e estar em juízo, em caso de qualquer eventualidade decorrente, recairá no Município, representado pelo Poder Executivo, no caso, de maneira que a Câmara não poderia em nome do patrimônio que é do Município, contrair obrigações. Portanto, segundo nossa lei orgânica, o patrimônio público municipal, cuja personalidade se representa pelo executivo, é composto dos bens moveis e imóveis, inclusive o prédio onde funciona a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal (art.109). Ou seja, a Câmara tem total administração dos bens, vez que a sede é um bem já pertencente ao Município, mas a consequência de danos, caso ocorra recairá naquele que tem personalidade jurídica.

Superada as premissas expostas, notificamos Vossa Excelência para que, tendo conhecimento do atual cenário do prédio sede da Câmara Municipal de Ipatinga, conforme relatórios encaminhados neste ato, vossa senhoria possa tomar as providencias cabíveis em relação ao prédio da Câmara.

Atenciosamente,

Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Página de assinaturas

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Recipiente

Werley Glicerio Furbino de Araujo

Werley Araujo
007.634.156-93
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 jul 2023
17:14:18 |  | Assessoria Técnica criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br) |
| 14 jul 2023
17:15:53 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 jul 2023
17:21:05 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) acusou recebimento este documento por meio do IP 104.28.63.185 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 jul 2023
17:16:50 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 14 jul 2023
17:21:05 |  | Werley Glicerio Furbino de Araujo (E-mail: leydotransito@camaraipatinga.mg.gov.br , CPF: 007.634.156-93) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.185 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |

